



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DNIT

BOLETIM ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO Nº 114

Brasília-DF, 18 de junho de 2025



Em cumprimento a Instrução Normativa/Diretor-Geral/DNIT nº 34, de 08 de julho de 2021, publicada no Boletim Administrativo Edição nº 129 de 12 de julho de 2021.

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro de Estado dos Transportes

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Conselho de Administração

Presidente – George André Palermo Santoro - Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes

Diretor-Geral

Fabrício de Oliveira Galvão

Diretor-Executivo

Carlos Antônio Rocha de Barros

Procurador-Geral junto ao DNIT

Júlio Cesar Barbosa Melo

Auditor

Irasmon Gomes de Melo

Corregedor

Arthur Kelsen de Oliveira Macêdo

Ouvidor

Ebert Gustavo Ribeiro

Diretor de Administração e Finanças

Marcos de Brito Campos Júnior

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Dyogo da Rocha Capistrano

Diretor de Infraestrutura Aquaviária substituto

Edme Tavares de Albuquerque Filho

Diretor de Infraestrutura Ferroviária substituto

Eloi Angelo Palma Filho

Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Fábio Pessoa da Silva Nunes

Diretor de Planejamento e Pesquisa

Luiz Guilherme Rodrigues de Mello

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

Superintendente Regional no Estado do Acre
Ricardo Augusto Mello de Araújo

Superintendente Regional no Estado da Paraíba
Arnaldo Monteiro Costa

Superintendente Regional no Estado de Alagoas
André Paes Cerqueira de França

Superintendente Regional no Estado do Paraná
Hélio Gomes da Silva Júnior

Superintendente Regional no Estado do Amapá
Marcello Vieira Linhares

Superintendente Regional no Estado do Pernambuco
Bruno Lezan Bittencourt

Superintendente Regional no Estado do Amazonas
Orlando Fanaia Machado

Superintendente Regional no Estado do Piauí
José Ribamar Bastos

Superintendente Regional no Estado da Bahia
Roberto Alcântara de Souza

Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro
Wenderson de Souza Monteiro

Superintendente Regional no Estado do Ceará
Francisco Williams Cabral Filho

Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte
Getúlio Batista da Silva Neto

Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo
Romeu Scheibe Neto

Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul
Hiratan Pinheiro da Silva

Superintendente Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal
Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira

Superintendente Regional no Estado de Rondônia
André Lima dos Santos

Superintendente Regional no Estado do Maranhão
João Marcelo Santos Souza

Superintendente Regional no Estado de Roraima
Igo Gomes Brasil

Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso
Djalma Silvestre Fernandes

Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina
Alysson Rodrigo de Andrade

Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul
Euro Nunes Varanis Junior

Superintendente Regional no Estado de São Paulo
Miguel Calderaro Giacomini

Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais
Antônio Gabriel Oliveira dos Santos

Superintendente Regional no Estado de Sergipe
Halpher Luiggi Monico Rosa

Superintendente Regional no Estado do Pará
Diego Benitah Batista

Superintendente Regional no Estado do Tocantins
Luiz Antonio Ehret Garcia

SUMÁRIO

<u>DIREÇÃO SUPERIOR</u>	5
DIRETORIA COLEGIADA	5
DIRETORIA-GERAL	35
COMISSÃO DE ÉTICA	35
CORREGEDORIA	37
 <u>DIRETORIAS SETORIAIS</u>	 41
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	41
 <u>SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS</u>	 42
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE	42
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS	43
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA	44
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ	45
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL	46
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO	47
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	49
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS	50
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA	50
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ	51
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	52
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RORAIMA	53
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE	54
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS	58

DIREÇÃO SUPERIOR**DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/DNIT SEDE, DE 16 DE JUNHO DE 2025**

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 e 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, considerando a Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, principalmente seu art. 65, que trata das alterações contratuais; os arts. 8º e 9º da Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre as regras aplicáveis às licitações no âmbito do RDC – Regime Diferenciado de Contratações; a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, principalmente seu art. 124, que trata das alterações contratuais; a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e seu art. 18 que trata da responsabilidade e autoria sobre projetos alterados; os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União; o Decreto nº 7.581/2011, que regulamenta o RDC, principalmente seus arts. 42 e 75, que tratam especificamente do orçamento referencial; as jurisprudências do Tribunal de Contas da União, de que se deve considerar o verdadeiro valor do contrato como base de cálculo para cômputo dos percentuais de alterações contratuais, conforme o Acórdão nº 2386/13-TCU-PLENÁRIO, o Acórdão nº 2331/2011-TCU- Plenário e o Acórdão nº 2206/2006-TCU- Plenário; as orientações contidas nos itens 9.1.7 e 9.1.8 do Acórdão nº 1977/2013-TCU/Plenário, constante do processo TC 044.312/2012-1 e no item do 9.2. Acórdão nº 61/2021-TCU/Plenário, constante do processo TC 045.247/2020-0; as determinações contidas no item 9.2 do Acórdão nº 2819/2011-TCU/Plenário, constante do processo TC 022.689/2006-5 e no item 9.2.1 do Acórdão nº 467/2015-TCU/Plenário, constante do processo TC 012.291/2013-7; o constante no Relato nº 111/2025/ DIR/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 21ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 4/6/2025, e o disposto no processo o nº 50600.026238/2011-35, resolve:

Art. 1º **FIXAR** os procedimentos para a revisão de projetos de engenharia de infraestrutura rodoviária em fase de obras, bem como para a inclusão, alteração ou exclusão de escopo de obras e serviços em contratações no âmbito do DNIT.

Parágrafo único. Aplicam-se os procedimentos desta Instrução Normativa às revisões de projeto em fase de obra em infraestrutura rodoviária sob administração direta do DNIT e àquelas sob o regime de delegação, excetuando-se os Planos Anuais de Trabalho e Orçamento.

CAPÍTULO I

DAS DENOMINAÇÕES E CRITÉRIOS PARA REVISÃO DE PROJETO

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, ficam estabelecidas as seguintes denominações:

- I - RPFO – Revisão de Projeto em Fase de Obras no sentido amplo, englobando também as inclusões, alterações e exclusões de escopo de obras e serviços;
- II - LGL – Lei Geral de Licitações – Lei nº 8.666/1993;
- III - RDC – Regime Diferenciado de Contratação – Lei nº 12.462/2011;
- IV - NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021;
- V - SEI – Sistema Eletrônico de Informações;
- VI - SUPRA – Supervisão Avançada;
- VII - Projeto de Engenharia de Infraestrutura Rodoviária - conjunto de todos os elementos necessários e suficientemente completos para execução de uma obra ou serviço de engenharia, apresentado como Projeto Básico ou Projeto Executivo, em conformidade com o preconizado nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Escopos Básicos / Instruções de Serviço (Publicação IPR 726) e/ou com o Edital de Licitação.

Art. 3º Será considerada, no sentido estrito, Revisão de Projeto em Fase de Obras a modificação de projeto executivo aprovado. Nesses casos, será dispensada a reanálise pela Unidade Técnica com competência legal para análise de projetos.

§ 1º Excepcionalmente, as RPFOs que envolvam alterações significativas de traçado, de solução técnica ou modifiquem a concepção do projeto executivo poderão ser submetidas a uma nova análise pela unidade técnica com competência legal para análise de projetos.

§ 2º No regime de contratação integrada, caso a contratada apresente na fase de aceitação do projeto básico e executivo, ou, no regime de contratação semi-integrada, na fase de aceitação do projeto executivo, serviços que considere não inclusos no escopo de seu contrato, poderão ocorrer duas situações:

I - A remuneração dos serviços inclusos a pedido da Administração, desde que exista prévia autorização da área gestora do contrato para a inclusão desses serviços, sendo obrigatória a apresentação, pela contratada, dos custos e quantitativos de maneira pormenorizada, conforme as regras para criação de preços novos estabelecidas nesta Instrução Normativa, bem como dos outros normativos que versam sobre o tema. Nesses casos, a denominação do procedimento será “inclusão de escopo de obras e serviços”, cujo projeto deve ser analisado e aceito pela Unidade Técnica com competência legal para análise de projetos, antes da Unidade Gestora analisar e aprovar a RPFO, ou pela Superintendência, quando delegada essa função; ou

II - a não remuneração dos serviços inclusos, caso a alteração seja a pedido da contratada, considerando que a responsabilidade pela apresentação dos projetos básicos e/ou executivo é do contratado.

§ 3º Para o caso das contratações de grande vulto, contratações integradas e contratações semi-integradas, em conformidade com o previsto na NLLC, a remuneração ou não dos serviços inclusos estará condicionada ao compartilhamento de riscos previsto na Matriz de Risco.

Art. 4º A RPFO pode ser proposta quando comprovadamente ocorrer alguma das situações descritas a seguir:

I - melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, sempre motivado pela Administração;

II - desatualização do projeto executivo em função do tempo decorrido entre a sua elaboração e a execução da obra;

III - ocorrência de fato relevante depois da elaboração do anteprojeto ou projeto decorrente de caso fortuito ou força maior;

IV - razões de segurança decorrentes de situações emergenciais, sempre motivado pela Administração;

V - erros de quantitativos e omissões;

VI - solução técnica inadequada, desatualizada tecnologicamente ou inapropriada ao local, às condições atuais da obra.

§ 1º Em quaisquer dos casos a RPFO proposta deverá ser justificada e embasada por meio de estudos e demais elementos que demonstrem sua necessidade, conforme as normas atinentes à elaboração de projetos de engenharia.

§ 2º Nas contratações integradas ou semi-integradas só poderão ser promovidas RPFOs nos casos em que a situação se enquadre de acordo com:

a) inciso I do *caput*, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado;

b) inciso III e IV do *caput*, desde que a alteração não tenha sido definida como de responsabilidade da contratada na matriz de risco.

§ 3º Se houver RPFO motivada pela situação prevista no inciso V ou VI do *caput*, a área responsável pela aprovação da RPFO deverá dar ciência do fato à área responsável pela aprovação do projeto de engenharia para que esta avalie a necessidade de comunicações aos autores do projeto ou até a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, sem prejuízo ao devido andamento do processo de análise e aprovação da RPFO.

§ 4º Nas contratações integradas e semi-integradas, mediante prévia autorização da Administração, as soluções de anteprojeto ou projeto básico poderão ser alteradas, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico e/ou projeto executivo.

§ 5º Destaca-se que qualquer alteração deve levar em conta não apenas os impactos da implantação, mas também os custos de manutenção, operação e outros possíveis custos associados à vida útil do empreendimento.

Art. 5º É vedada a RPFO que extrapole ou altere o objeto contratado, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente.

Art. 6º A execução de serviços não previstos no projeto executivo aceito ou projeto executivo aprovado constitui ato em afronta à legislação vigente. Excepcionalmente, admitir-se-á a RPFO para serviços já executados, desde que a Unidade Fiscalizadora ateste que sua execução decorreu de situação de risco iminente de prejuízo ao erário ou à segurança dos usuários da via.

Art. 7º No caso de obra ou serviços executados com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas nas RPFO as normas e procedimentos dessas entidades, em conformidade com as prescrições da legislação pertinente, especialmente o rito previsto no § 5º do art. 42 da LGL e no § 3º do art. 1º da NLLC e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE RPFO

Art. 8º Os relatórios de RPFO devem ter a disposição, a sequência e o escopo mínimo obrigatório conforme o Anexo I e conter tantos volumes, seções, subseções e anexos quantos forem necessários e suficientes para apresentação do seu detalhamento e compreensão.

Art. 9º Na elaboração do relatório da RPFO devem ser observadas as Normas Regulamentares Brasileiras, as Normas Técnicas e as Instruções Normativas vigentes no DNIT aplicáveis à elaboração de estudos e projetos de engenharia rodoviária.

Art. 10. Os elementos a serem apresentados no relatório da RPFO devem conter um detalhamento suficiente, a fim de possibilitar a realização da análise técnica da RPFO sem recorrer à consulta do projeto executivo de engenharia original, nas situações em que este existir.

Art. 11. As alterações no projeto executivo original devem ser efetuadas pelo profissional que o elaborou ou por profissional habilitado contratado para tal finalidade.

Parágrafo único. As alterações de projeto poderão ser efetuadas por profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pela parte modificada, sendo obrigatória a apresentação da sua anotação de responsabilidade técnica no Relatório de RPFO.

Art. 12. O Relatório da RPFO deve ser apresentado, para análise e aprovação, em meio digital no formato PDF, acompanhado das memórias de cálculo e dos demais documentos comprobatórios necessários para justificar a revisão do projeto. Toda a documentação deve ser disponibilizada em formato editável.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do(s) responsável(eis) pelas alterações da RPFO.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRA

Art. 13. Os procedimentos de análise e aprovação das Revisões de Projeto em Fase Obras serão realizados de forma individualizada, em processo específico no SEI, tomando-se como base o termo de referência, o edital, os normativos do DNIT e da ABNT, bem como as informações apresentadas no processo, pela empresa responsável pela elaboração da RPFO, supervisora e fiscalização do Contrato, cabendo às mesmas a responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos outros normativos técnicos, desde que com prévia anuência do DNIT.

Art. 14. A aceitação ou aprovação da RPFO não enseja em assunção de qualquer responsabilidade técnica pelo DNIT, mantida a responsabilidade integral do responsável pela elaboração da RPFO pelos riscos associados à mesma.

Art. 15. O Relatório de RPFO pode ser elaborado pela supervisora, gerenciadora, construtora ou qualquer outra empresa contratada para tal finalidade, devendo seu desenvolvimento ser acompanhado pela fiscalização do DNIT.

§ 1º O Fiscal do contrato deverá, ao identificar a necessidade de RPFO, comunicar tal fato à Superintendência Regional do DNIT, que, por sua vez, deverá dar ciência à área gestora do contrato.

§ 2º A qualquer momento, os chefes dos serviços das áreas correlatas ao objeto contratual, o Coordenador de engenharia, o Superintendente Regional, o Coordenador Setorial, o Coordenador-Geral ou o Diretor Setorial poderão propor a elaboração de uma RPFO, devendo, para tanto, apresentar parecer técnico que justifique a proposição.

Art. 16. Toda proposta de RPFO deverá ser submetida à análise da fiscalização, responsável por emitir parecer técnico conclusivo sobre sua necessidade, como etapa prévia à avaliação pela área competente para a aprovação da RPFO.

Art. 17. Após análise da fiscalização, o relatório de RPFO deve ser encaminhado ao coordenador de engenharia da Superintendência Regional do DNIT, obrigatoriamente contendo:

I - parecer circunstaciado e conclusivo do fiscal do contrato, tecendo suas considerações, indagações e manifestações a respeito da necessidade das alterações propostas e das vantagens e interesse da administração sobre suas adoções;

II - parecer circunstaciado e conclusivo da supervisão de obras, se esta existir;

III - *checklist* constante no Anexo II, preenchido pela fiscalização e supervisão de obras.

Parágrafo único. No caso dos pareceres circunstaciados mencionados nos itens I e II deste artigo, é necessário:

I - especificar a natureza das mudanças propostas na RPFO;

II - justificar se a RPFO não irá alterar escopo do objeto do contrato;

III - informar se as mudanças propostas foram motivadas por erros e omissões nos projetos básico e executivo iniciais, e justificar se é vantajoso realizar a readequação proposta em vez de uma nova licitação.

Art. 18. A área de Engenharia da Superintendência Regional deve realizar a análise do relatório da RPFO e emitir parecer técnico resumido e conclusivo sobre as alterações propostas, encaminhando-o ao Superintendente Regional do DNIT, acompanhado de sua manifestação.

Art. 19. O Superintendente Regional, após tomar conhecimento e concordar com a proposta RPFO, deverá enviar o processo devidamente instruído à DIR, acompanhado de suas considerações e demais manifestações sobre a necessidade das alterações propostas, demonstrando a vantajosidade e atestando o interesse da administração na referida alteração.

Art. 20. A DIR encaminhará o pedido de RPFO à Coordenação-Geral da área gestora do contrato ou ao setor responsável pela aprovação de projetos, conforme o caso. Após o recebimento do pleito, a unidade responsável deverá realizar a análise da RPFO e emitir parecer técnico conclusivo sobre as alterações propostas.

Parágrafo único. Nesta fase, deve-se atentar sobre a existência ou não de preços novos, observando o art. 27 desta Instrução Normativa.

Art. 21. Com base no parecer técnico conclusivo referido no art. 20, deverá ser adotada uma das seguintes providências:

I - aprovação e publicação de Portaria de Aprovação da RPFO pela área gestora do contrato, conforme o Anexo XI para os casos de alteração de projeto executivo já aprovado;

II - emissão de Termo de Aceite pela área responsável de projetos para os casos enquadrados nos incisos I e II do § 2º do art. 3º.

§ 1º Nos casos em que existir delegação de competência para aprovação da RPFO pela Superintendência Regional, fica seu representante responsável pela aprovação ou aceitação da RPFO, além de definir os fluxos processuais no âmbito do Órgão Descentralizado tratados nos arts. 19 a 21.

§ 2º O responsável pela aprovação da RPFO, em casos de erros e omissões de projeto, deverá encaminhar as alterações à Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos ou ao responsável pela aprovação dos projetos, para ciência.

§ 3º Caso a RPFO conte com alterações de traçado que impactem a faixa de domínio ou impliquem modificações em áreas destinadas a canteiros de obras, instalações industriais, jazidas, caixas de empréstimo, bota-foras, pedreiras ou areais, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Meio Ambiente e à Coordenação Geral de Desapropriação e Reassentamento, ou ao Serviço de Desapropriação e Meio Ambiente da Superintendência Regional, quando houver delegação, para as devidas regularizações ambiental e fundiária.

Art. 22. No caso de aprovação do pleito, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (DIR). A DIR remeterá o processo à Diretoria de Administração e Finanças para a publicação da portaria de aprovação e, simultaneamente, submeterá o processo à análise da Procuradoria Federal Especializada do DNIT para avaliação dos aspectos legais.

Parágrafo único. Se a RPFO promover um reflexo financeiro positivo ao contrato vigente haverá a necessidade de indicação orçamentária específica e suficiente para atender ao aumento do valor proposto.

Art. 23. Caso não haja óbice encontrado pela Procuradoria Federal Especializada do DNIT, a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária enviará relato à Diretoria Colegiada para sua aprovação.

Art. 24. Caso a RPFO seja aprovada pela Diretoria Colegiada, a área gestora promoverá a lavratura, assinatura e publicação do termo aditivo ao contrato.

Art. 25. Nos casos em que uma Superintendência Regional solicitar delegação de competência para aprovação de uma RPFO específica, a solicitação deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada, com anuência prévia da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária.

Parágrafo único. Após a delegação de competência que trata o *caput*, são desnecessários os trâmites contidos nos arts. 22, 23, 24, salvo a necessidade de parecer jurídico sobre a alteração contratual por parte da Procuradoria Federal Especializada do DNIT nos estados e a lavratura do termo aditivo ao contrato.

Art. 26. Para os contratos celebrados com a Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, a Supervisora, ou, na ausência desta, a Fiscalização, deverá registrar no SUPRA o escopo resumido da Revisão de Projeto em Fase de Obras, bem como os conjuntos de acréscimos, decréscimos e seus respectivos reflexos financeiros.

CAPÍTULO IV DOS PREÇOS NOVOS

Art. 27. Se for imperioso incluir novos itens de serviço na RPFO, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 44/DNIT SEDE, DE 16/8/2021 ou outro normativo que venha substituí-lo, os mesmos devem ser analisados conforme a seguinte classificação:

- I - Preços novos Não Referenciados;
- II - Preços novos Referenciados;
- III - Preços novos obtidos por meio de cotação de mercado.

§ 1º Nos casos em que os preços dos serviços forem obtidos por meio de cotação, deverão ser apresentadas pelo menos 03 (três) consultas, as quais deverão ser atestadas pela fiscalização do DNIT. Dentre as cotações apresentadas, deverá ser adotada a de menor valor, retroagida ao mês-base do contrato conforme os índices vigentes para reajusteamento de obras. Em seguida, deverá ser aplicado o BDI diferenciado e, posteriormente, o desconto ofertado pela contratada na licitação visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores para o insumo ou serviço de engenharia na região, deverá ser realizado o maior número de cotações possíveis, acompanhadas de declaração da Superintendência Regional ou Diretoria Singular, que responde pelo objeto, atestando a veracidade dessa situação.

§ 3º Consideram-se Preços Não Referenciados:

- I - Preços que não encontrem correspondência no SICRO ou no SINAPI;
- II - Preços obtidos com a adaptação de duas ou mais metodologias do SICRO;
- III - Preços que apresentem alterações em relação às composições de custos constantes do SICRO, decorrentes da incorporação, retirada ou substituição de insumos cuja especificação resulte na descaracterização do processo executivo referencial, na alteração do equilíbrio entre os equipamentos da patrulha mecânica, na modificação da produção horária do serviço ou na variação do quantitativo de mão de obra previsto.

§ 4º Consideram-se Preços Novos Referenciados:

- I - Preços que encontrem correspondência no SICRO ou no SINAPI;

II - Serviços constantes no SICRO que requerem pequenos ajustes no consumo de materiais, alterados em função de condicionantes de projeto, tais como traço de misturas betuminosas, misturas de solos ou taxas de armadura;

III - Preços obtidos conforme os manuais SICRO, tais como canteiros de obras, instalações industriais, mobilização e desmobilização de equipamentos, administração local ou qualquer outro custo indireto que seja definido a partir de elementos de projeto;

IV - Serviços afetos à engenharia consultiva, desde que não sejam caracterizados por atividade cíclica ou patrulha mecânica de equipamentos, ou aqueles que seguem metodologia própria para a definição de custos de referência, conforme estabelecido pela Resolução nº 11, de 21/8/2020, ou outro instrumento que venha a sucedê-la ou complementá-la.

V - Aquisição e Transporte de Materiais Asfálticos, os quais possuem metodologia específica para estimativa de custos, conforme consta na Portaria/DG nº 1.977/2017 e na Portaria nº 434/2017, ou em outro instrumento que venha à sucedê-los ou complementá-los.

§ 5º Na elaboração do Projeto Executivo, as composições de custos unitários já analisadas e aprovadas na fase de Projeto Básico podem ser utilizadas, desde que seja mantida a mesma estrutura em termos de produção horária do serviço e consumo de insumos, não havendo necessidade de nova submissão à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura.

§ 6º Nos casos de orçamentos elaborados com a metodologia do SICRO II, se houver necessidade de inclusão de preços provenientes do NOVO SICRO, considerando as diferenças entre as premissas dessas metodologias, os valores deverão ser encaminhados para análise e aprovação da CGCIT.

Art. 28. Os preços novos enquadrados no inciso I do art. 27 deverão, obrigatoriamente, ser objeto de exame e aprovação por parte da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT/DPP e atender às prescrições da Instrução Normativa nº 44/DNIT SEDE, de 16/8/2021 ou outro normativo que venha substituí-la.

§ 1º A composição de preço unitário deve ser elaborada em volume específico, conforme as diretrizes estabelecidas no Manual de Custos do DNIT, contendo a ficha de produção das equipes mecânicas e o demonstrativo de custo horário de equipamento, quando aplicável.

§ 2º Quando o novo serviço implicar em procedimentos executivos não previstos nas normas técnicas do DNIT, deverá ser apresentada especificação técnica ou norma complementar de serviço, que contenha os requisitos necessários para a sua execução e aceitação.

§ 3º A ordem de prioridade a ser seguida para pesquisa dos custos de insumos de preços novos que trata o *caput* deverá ser a seguinte:

I - a proposta de preços da empresa executora do contrato, mantendo o mês-base de referência;

II - SICRO da jurisdição da obra referente ao mês-base do contrato revisado;

III - SICRO atual da jurisdição da obra, retroagido ao mês-base do contrato revisado, de acordo com os índices vigentes para reajustamento de obras;

IV - SICRO da jurisdição vizinha à obra referente ao mês-base do contrato revisado;

V - SICRO atual da jurisdição vizinha à obra, retroagido ao mês-base do contrato revisado, de acordo com os índices vigentes para reajustamento de obras;

VI - no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, obedecendo a prioridade análoga utilizada nos incisos de II a V;

VII - em outro sistema de referência de custo de órgãos e entidades da administração pública federal que trata o art. 5º do Decreto nº 7.983/2013, obedecendo a prioridade análoga utilizada nos incisos de II a V;

VIII - em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em consonância com o art. 6º do Decreto nº 7.983/2013, obedecendo a prioridade análoga utilizada nos incisos de II a IV;

IX - em cotação de mercado, com pelo menos 3 (três) consultas, as quais deverão ser atestadas pela fiscalização do DNIT.

§ 4º Deverá ser utilizada a menor cotação apresentada e retroagida ao mês-base do contrato, de acordo com os índices vigentes para reajustamento de obras e aplicado o BDI diferenciado, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 62/DNIT SEDE, de 17/9/2021 ou outro normativo que venha a substituí-lo.

Art. 29. Os preços novos enquadrados no inciso II do art. 27 devem ser objeto de análise pela equipe técnica da Superintendência Regional e pela Coordenação-Geral responsável pela análise e aprovação da RPFO.

§ 1º Para elaboração da composição de preço unitário deve ser utilizada a estrutura do serviço constante no sistema SICRO mais atual, devendo ser realizadas as devidas adaptações quanto às taxas de consumo dos insumos, distância de transportes, etc.

§ 2º A ordem de prioridade a ser seguida para pesquisa dos custos de insumos de preços novos que trata o *caput* será a seguinte:

I - a proposta de preços da empresa executora do contrato, mantendo o mês-base de referência;

II - SICRO da jurisdição da obra referente ao mês-base do contrato revisado;

III - SICRO atual da jurisdição da obra, retroagido ao mês-base do contrato revisado, de acordo com os índices vigentes para reajustamento de obras;

IV - SICRO da jurisdição vizinha à obra referente ao mês-base do contrato revisado;

V - SICRO atual da jurisdição vizinha à obra, retroagido ao mês-base do contrato revisado, de acordo com os índices vigentes para reajustamento de obras.

§ 3º Caso não seja encontrado o custo de todos os insumos componentes do novo preço através das pesquisas realizadas nos incisos de I a V, o preço novo deverá ser enquadrado conforme o inciso I do art. 27.

Art. 30. Na criação de preços novos deve ser mantido o percentual do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas constante na proposta de preços da empresa contratada para a execução dos serviços.

Parágrafo único. Na composição de preços novos, cujo custo de referência seja estabelecido por meio de cotações de preços de mercado, assim como na definição de preços de referência para aquisição e transporte de materiais betuminosos, deve ser aplicado o percentual diferenciado de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, conforme disposto na Instrução Normativa nº 62, de 17/9/2021, ou em outro normativo que venha a substituí-la.

Art. 31. O preço novo proposto deverá ser igual ou inferior ao preço paradigma, sendo o último considerado como o novo preço referencial da administração.

Parágrafo único. Na composição do preço paradigma que trata o *caput* deve ser utilizado o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas do orçamento referencial.

Art. 32. Na elaboração do preço paradigma deve ser utilizada a mesma estruturação empregada no preço novo a ser comparado.

Parágrafo único. Nos casos de preços paradigmas que comparem preços novos enquadrados no inciso I do art. 27, as produtividades de equipes e equipamentos devem ser as constantes no SICRO.

Art. 33. A ordem de prioridade a ser seguida para pesquisa dos custos de insumos de preços paradigmas deverá ser a seguinte:

- I - no orçamento referencial da licitação, mantendo o mês-base de referência;
- II - na ordem descrita entre os incisos II a IX do § 3º do art. 28.

Art. 34. Resumidamente, os preços novos e os preços paradigmas devem acompanhar a ordem seguinte apresentada, no que diz respeito à estrutura e aos preços dos insumos.

Tabela 1 - Resumo para criação de preços novos e preços paradigmas.

Tipo/Ordem		Preço novo SICRO	Preço novo não SICRO	Preço paradigma
Quanto à estrutura	1º	SICRO atual	mais	Manual de custos do DNIT
Custos dos insumos	2º	Custos de insumos do contrato		Custo insumo do orçamento referencial
	3º	SICRO da jurisdição no mês-base		
	4º	SICRO atual da jurisdição retroagido		
	5º	SICRO da jurisdição vizinha no mês-base		
	6º	SICRO de jurisdição vizinha retroagido		
	7º	-	SINAPI	
	8º	-	Outros sistemas de referência da administração pública federal	
	9º	-	Tabela de referência de publicações especializada (desde que aprovada por órgão da administração pública federal)	
	10º	-	Cotações de mercado	

**CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Art. 35. O desconto da proposta do contratado é considerado como a diferença entre a relação do preço contratado e o preço orçado pela administração, e é dado pela equação a seguir:

$$Dp = (VGO_{Orçado} - VGI_{Contrato}) VGO_{Orçado} \cdot 100$$

Onde:

Dp = Desconto concedido na proposta

VGO_{Orçado} = Valor do orçamento referencial utilizado na licitação

VGI_{Contrato} = Valor inicial do contrato na contratação

§ 1º Nos casos previstos no parágrafo único do art. 37, o verdadeiro desconto da proposta deve ser calculado considerando a correção dos vícios de origem, tanto no orçamento contratado quanto no elaborado pela administração.

§ 2º Considerando que o risco é definido como a possibilidade de ocorrência de eventos futuros e incertos, e que, em Revisões de Projeto em Fase de Obras, o aumento de quantitativos é um fato certo e previsível, não há que se falar em risco. Caso a administração tenha previsto, no certame licitatório, uma taxa de risco para a aceitabilidade das propostas ofertadas, esta não deverá ser considerada na formação de preços, seja para novos serviços ou para o aumento de quantitativos decorrentes das revisões. Portanto, na formação dos preços novos, o valor do serviço deverá ser calculado utilizando como base o preço referencial, sem a inclusão da taxa de risco.

Art. 36. Após a inclusão dos novos preços na planilha orçamentária do contrato, juntamente com seus respectivos quantitativos, deve-se verificar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando a manutenção do desconto oferecido na proposta vencedora da licitação, conforme estabelecido no Anexo VIII.

Parágrafo único. Caso o desconto global do contrato, após a RPFO, seja inferior ao ofertado durante a licitação, deve-se aplicar um deflator, inicialmente sobre os preços unitários novos, limitado a 30%. Persistindo o desequilíbrio, o deflator será aplicado nos preços unitários existentes que tiveram alteração de quantitativos, até que se restabeleça o equilíbrio.

**CAPÍTULO VI
DOS PERCENTUAIS DE ADITIVOS E DA REVISÃO CONTRATUAL**

Art. 37. A base de cálculo dos aditivos contratuais deverá ser o valor inicial do contrato.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de vícios de origem no valor da obra contratada, deverá ser realizada a correção desse valor por meio de termo aditivo. O valor corrigido passará a servir de base para o cálculo dos percentuais de aditivos subsequentes. Consideram-se vícios de origem as seguintes situações:

I - supressão de itens da planilha contratual que nunca deveriam ter sido considerados necessários;

II - itens incluídos no orçamento em duplicidade;

III - itens que comprovadamente apresentarem sobrepreço;

IV - itens previstos originalmente no projeto executivo, porém não contemplados na planilha orçamentária que norteou a licitação.

Art. 38. A RPFO ensejará termo aditivo ao respectivo contrato de execução das obras, o qual deverá respeitar os limites previstos no art. 65 da LGL e no art. 125 da NLLC, ou seja, 25% do valor inicial do contrato.

§ 1º Nos casos em que a RPFO provocar alterações contratuais superiores aos limites citados no *caput*, poderá ocorrer, conforme conveniência da administração, uma das seguintes situações:

I - rescisão contratual; ou

II - ajuste ao contrato vigente, respeitando os limites do *caput*, com indicação dos serviços previstos na RPFO a serem executados no contrato vigente e providências para nova contratação dos demais serviços em caráter complementar, acessório ao contrato principal.

§ 2º Caso a administração opte pela ação descrita no inciso II, as planilhas tratadas nos anexos V, VI e VII deverão ser apresentadas considerando:

a) a RPFO de maneira global; e

b) as alterações realizadas no contrato vigente.

Art. 39. Deverão ser observadas as seguintes condições nos contratos sob regime de empreitada por preço global:

I - as RPFOs realizadas sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto executivo não poderão ultrapassar, no conjunto de acréscimos e decréscimos, a 10% do valor total do contrato;

II - em função do motivo da RPFO, deverão ser elaboradas 3 (três) planilhas distintas, sem prejuízo da análise do art. 42, apresentando os quantitativos, preços e reflexos financeiros da RPFO, nos moldes do Anexo VI, contendo em cada uma delas:

a) as alterações devido a erros e omissões conforme inciso I;

b) as demais alterações realizadas;

c) as alterações consolidadas da alínea *a* e *b*.

III - por se tratar de contratação por preço certo para execução de um todo, pequenas alterações de quantitativos não ensejarão RPFO. Somente serão permitidos aditivos contratuais caso:

- a) o reflexo financeiro percentual da RPFO seja maior que o percentual remunerado como “riscos” na composição do BDI referencial;
- b) o reflexo financeiro percentual considere as variações positivas e negativas ocorrida em todos os serviços contratados; e
- c) as variações quantitativas não sejam decorrentes de falhas da contratada.

IV - deverá ser ajustada a planilha de critério de pagamento em função das alterações ocorridas, de maneira a promover a justeza nas medições dos serviços, nos moldes do Anexo X;

V - apresentação das tabelas 5 e 6 do Anexo IX.

Parágrafo único. Os limites que tratam o art. 38 e as análises que tratam o art. 42 devem ser realizadas através da planilha de serviços e preços unitários, sendo esta obtida inicialmente na primeira RPFO através do orçamento analítico detalhado elaborado pela Administração para o certame licitatório, aplicando-se o desconto obtido na licitação linearmente sobre cada item de serviço, com precisão decimal de quatro dígitos, não a confundindo com a planilha de critério de pagamento.

Art. 40. Nas RPFOs em contratos sob regime de contratação integrada e semi-integrada, além das considerações do § 2º do art. 4º, deverão ser observados:

I - os quantitativos de serviços inclusos ou alterados devem ser obtidos unitariamente, através da elaboração de projeto executivo detalhado, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - os quantitativos de serviços excluídos devem ser obtidos unitariamente, através das quantidades indicadas no anteprojeto ou projeto básico e os valores do orçamento referencial da Administração, aplicado o desconto global da obra;

III - os preços unitários dos serviços inclusos ou alterados devem ser obtidos conforme procedimento definido no Capítulo IV, aplicando-se ao final o desconto da proposta do contratado, calculado nos moldes do art. 35.

IV - deverá ser ajustada a planilha de critério de pagamento em função das alterações ou inclusões ocorridas, de maneira a promover a justeza nas medições dos serviços, nos moldes do Anexo X.

Art. 41. O reflexo financeiro total do contrato consiste na variação financeira devida à alteração de quantidades ou inclusão de itens ao contrato, em relação ao seu valor global inicial, conforme equação existente no Anexo IV.

Parágrafo único. Para efeito de histórico geral de RPFO, deve ser calculado o percentual de reflexo financeiro de cada família de serviço em relação ao valor contratual inicial da respectiva família de serviço e em relação ao valor global do contratado, conforme o Anexo V.

Art. 42. A análise dos itens acrescidos ou decrescidos deve ser realizada de maneira isolada, evitando qualquer tipo de compensação entre acréscimos e decréscimos, conforme planilha do Anexo VI e Tabela 3 do Anexo IX.

§ 1º O reflexo financeiro percentual de acréscimos resultante de todas as Revisões de Projeto em Fase de Obras deverá ser calculado conforme a equação prevista no Anexo IV. Esse cálculo é baseado na relação entre “a soma do reflexo financeiro de todos os itens de serviço que tiveram aumento de quantitativos em relação ao contrato original, incluindo os itens novos de serviço” e o “valor global inicial do contrato”. O percentual resultante não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com os limites estabelecidos no art. 65 da LGL e no art. 125 da NLLC.

§ 2º No caso de restabelecimento de quantitativos de itens previamente suprimidos do contrato, desde que mantidos os valores e as características iniciais, essa reintegração não deve ser considerada como acréscimo contratual. Portanto, não se sujeita aos limites estabelecidos no art. 65 da LGL e no art. 125 da NLLC, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Em caso da retirada de serviços acrescidos em revisões anteriores, o percentual de acréscimo poderá ser desconsiderado nos cômputos dos limites dos acréscimos previsto no art. 65 da LGL e no art. 125 da NLLC.

Art. 43. Consideram-se itens idênticos aqueles que, apesar de apresentarem pequenas diferenças em características específicas, mantêm as funções técnicas, finalidades e composições de custo, sem alterar as premissas básicas de qualificação técnica, de composição de preços ou a essência do objeto originalmente contratado. Por exemplo, a substituição de concreto com resistência de 15 MPa por concreto de 20 MPa, exigida por norma técnica, pode ser considerada como uma troca de itens idênticos, desde que os custos dos insumos, como cimento, mão de obra e equipamentos, permaneçam os mesmos, alterando-se apenas as quantidades de cimento, areia e brita necessárias para modificar a resistência do concreto.

§ 1º Nas situações em que houver a necessidade de substituição de itens idênticos durante a execução do contrato, é admissível a compensação entre os acréscimos e supressões, considerando-se exclusivamente como reflexo financeiro a diferença entre os valores dos itens substituído e substituinte, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A substituição seja justificada por razões técnicas ou tecnológicas que representem soluções mais econômicas, de melhor qualidade, menor prazo de implantação, ou decorram da descontinuação da tecnologia originalmente contratada;

II - A substituição não envolva itens que tenham sido objeto de exigência de qualificação técnica no processo licitatório;

III - As premissas técnicas e financeiras da composição de preços do item substituído sejam rigorosamente mantidas no item substituinte, com alteração restrita às quantidades de insumos necessárias à execução;

IV - A compensação entre os valores seja aplicada exclusivamente ao item substituído, sem que haja impacto no reflexo financeiro global do contrato, salvo para os ajustes diretamente relacionados ao item;

V - Seja realizada análise detalhada da justificativa técnica e do impacto físico-financeiro da substituição, com parecer conclusivo que demonstre a aderência aos princípios da economicidade e eficiência.

Art. 44. No caso de haver mais de uma RPFO no mesmo contrato, deverá ser elaborada planilha comparativa entre as alterações propostas e o histórico de RPFOs do contrato, conforme o Anexo VII.

Art. 45. Na prorrogação do termo aditivo ao contrato, a contratada deve comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Caso seja necessária a realização de ajustes no critério de pagamentos em decorrência da RPFO, tais ajustes poderão ser realizados na revisão de projeto.

Parágrafo único. Os procedimentos exclusivamente de Modificação de Critério de Pagamento devem ser realizados em conformidade com a Instrução Normativa nº 11/2023 ou outro normativo que venha substituí-la.

Art. 47. Os casos omissos que necessitarem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e as alterações necessárias nesta Instrução Normativa submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 48. As alterações físicas e financeiras efetuadas no projeto de engenharia na fase de execução de obra ou serviço deverão ser consignadas no projeto *As Built*.

Art. 49. Revogar a Instrução Normativa nº 12, de 8/6/2022.

Art. 50. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Diretor-Geral

ANEXO I**RELATÓRIO DE RPFO – ESCOPO MÍNIMO**

I - Apresentação: deve conter a identificação, qualificação e assinatura do responsável técnico pela elaboração do relatório de RPFO e a informação sobre os volumes que o compõe.

II - Sumário: deve indicar a paginação do início de cada seção ou anexo. No caso de relatório com mais de um volume, o sumário completo deve figurar no primeiro volume.

III - Introdução: deve definir o objetivo e as razões da RPFO. Deve conter mapa de situação e informações referentes aos contratos da obra e da supervisão, tais como: valores dos contratos, prazos totais, prazos decorridos, licenças ambientais do empreendimento, mês-base dos preços contratuais, etc.

IV - Resumo do projeto original: identificação do projeto original, com informações referentes à empresa projetista responsável pela sua elaboração e cópia da portaria de aprovação, descrição do projeto original e dos serviços a serem executados, abordando as soluções projetadas, diagramas de localização das fontes de materiais (pedreiras, areais, materiais asfálticos, etc.) e instalações industriais (usinas e instalações de britagem), empréstimos e jazidas, entre outros elementos.

V - Resumo das RPFO anteriores: deve ser apresentado um resumo das RPFO anteriormente aprovadas, contendo informações administrativas (número de processo, data de aprovação, etc.) e um relato resumido das alterações, bem como o reflexo financeiro acarretado, nos moldes da Tabela 3 do Anexo IX.

VI - Situação atual da obra: descrição precisa das condições atuais do trecho e de todos os serviços executados até a data da elaboração do relatório, ilustrada com diagrama linear dos serviços já executados, conforme modelo RM-12 da Instrução de Serviço DG nº 3, de 3/2/2016 ou outro normativo que venha substituí-la.

VII - Histórico da obra: relato de todos os fatores intervenientes na execução da obra, tais como: início e paralisação da obra e dos serviços da supervisão, períodos de chuva, chuvas excepcionais, dados pluviométricos, alteração das fontes de materiais, trechos com impedimentos e interferência nos moldes RM-05 da Instrução de Serviço DG nº 3, de 3/2/2016, ou outro normativo que venha substituí-la.

VIII - Auditorias Internas e Externas: informar se existem ou já existiram auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União ou pelo próprio DNIT, relatando o andamento dos processos ou acórdãos proferidos.

IX - Alterações propostas e suas justificativas: descrição pormenorizada de todas as alterações propostas, com localização precisa das soluções, representações gráficas, diagramas, seções transversais, fotos das principais ocorrências e demais elementos que caracterizem as modificações de projeto constantes do Relatório, juntamente com a apresentação das justificativas técnicas e econômicas das alterações propostas, incluindo comparativo das soluções possíveis, quando couber soluções distintas. Entre as justifica-

X - Memória de cálculo de quantitativos individualizada de cada serviço criado ou alterado: todos os itens que sofrerem alteração ou que forem criados devem ter seus quantitativos apresentados por meio de memória de cálculo de quantitativos. Quando for o caso, deverão ser apresentadas as notas de serviço revisadas que representem os novos quantitativos de serviços propostos.

XI - Quadro de alteração de distâncias médias de transportes: todos os insumos que vierem a ter suas DMTs alteradas devem ser explícitos através de uma planilha geral com todas as alterações propostas na RPFO, além de apresentar o diagrama de localização de ocorrências de projeto antes e depois da RPFO, conforme o modelo RM-04 da Instrução de Serviço DG nº 3, de 3/2/2016 ou outro normativo que venha substituí-la.

XII - Preços novos: apresentação das composições de preços unitários SICRO e não-SICRO dos novos serviços.

XIII - Planilhas contratuais: apresentação do resumo dos reflexos financeiros por família de serviços, dos novos quantitativos, preços e reflexo financeiros em relação ao contrato base e à última RPFO, além do demonstrativo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme modelos constantes dos Anexos V a VIII.

XIV - Evolução contratual: apresentar as Tabelas 3 e 4 do Anexo IX, além das Tabelas 5 e 6, se for o caso.

XV - Cronograma físico-financeiro e plano de execução da obra: deve ser apresentado o novo cronograma físico e financeiro proposto para a obra, conforme modelos RM-06, RM-07 e RM-08 da Instrução de Serviço DG nº 3, de 3/2/2016, ou outro normativo que venha substituí-la, contendo as alterações propostas na RPFO, bem como as adequações no plano de execução conforme modelo RM-12, quando a RPFO promover mudanças no ataque da obra. Na elaboração do novo cronograma devem ser verificadas as validades das licenças ambientais do empreendimento.

XVI - Anexos: apresentação de um anexo com a documentação fotográfica, com as fotos identificadas e referenciadas no texto do corpo do relatório. Caso necessário, devem ser apresentados anexos referentes a documentos e elementos considerados pertinentes, relatórios de ensaio e normas particulares e complementares.

XVII - Índice.

ANEXO II

CHECKLIST PARA ENVIO DE RPFO

Processo nº:

Edital de Licitação nº: Contrato nº:

Rodovia: Lote:

Sub-trecho: Extensão:

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	FOLHAS	OBSERVAÇÃO
1.	Existe projeto executivo aprovado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.	A RPFO propõe alterações ou inclusões de serviços já executados? Caso positivo, estes foram executados em decorrência de situação de eminente risco de prejuízo ao Erário ou à segurança dos usuários da via, provocada por solicitação através de ofício ou anotação no diário de obras pela fiscalização do contratado ou de seu representante?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

3.	O fiscal do contrato está enviando, além deste próprio checklist, seu parecer circunstanciado e conclusivo , tecendo suas considerações, indagações e manifestações a respeito da necessidade das alterações propostas e das vantagens e interesse da administração sobre suas adoções?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
4.	Está sendo remetido o parecer circunstanciado e conclusivo da supervisão de obras ?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
5.	A RPFO contempla mudanças de traçado que altere a faixa de domínio ou modificações de área de canteiro de obra, instalação industrial, jazida, caixa de empréstimo, bota-fora, pedreira ou areal? Nesse caso, a Coordenação Geral de Meio Ambiente e a Coordenação Geral de Desapropriação e Reassentamento devem ser notificadas sobre a alteração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
6.	Existem preços novos de serviços que não são Referenciados? Caso positivo, estão atendendo às prescrições da Instrução Normativa/ DG Nº. 44, de 16 de Agosto de 2021 ou outro normativo que venha substituí-la?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
7.	Existem preços novos de serviços Referenciados? Caso positivo, estão em conformidade com os arts. 29 ao 33 desta Instrução Normativa?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
8.	Os limites contratuais de alterações de serviço foram analisados isoladamente pelo conjunto de acréscimos e decréscimos, conforme o art. 41? As alterações respeitam os limites definidos no art. 125 da Lei 14.133/2021?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
9.	Caso a RPFO trate de uma contratação por preço global , foram observadas as condições do art. 39?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
10.	Caso a RPFO trate de uma contratação por preço global, foi proposto a alteração da planilha de critério de pagamento conforme Anexo X?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
11.	Caso a RPFO trate de uma contratação integrada ou semi-integrada , foram observadas as prescrições do art. 40?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
12.	Está sendo enviado as mídias digitais do Relatório de RPFO em meio digital , com seus arquivos editáveis e arquivo de imagem (por exemplo, na extensão pdf) na contracapa do Relatório.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
13.	O Relatório da RPFO contém a apresentação , com a identificação,	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

	qualificação e assinatura do responsável pela elaboração do Relatório de RPFO e a informação sobre os volumes que o compõe.				
14.	O Relatório da RPFO contém um sumário , com a indicação da paginação do início de cada seção ou anexo. No caso de Relatório com mais de um volume, o sumário completo deve figurar no primeiro volume.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
15.	O Relatório da RPFO contém uma introdução , abordando o objetivo e as razões da RPFO, exibindo um mapa de situação e informações referentes aos contratos da obra e da supervisão, tais como: valores dos contratos, prazos totais, prazos decorridos, licenças ambientais do empreendimento, mês-base dos preços contratuais, etc.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
16.	O Relatório da RPFO contém um resumo do projeto original : identificação do projeto original, com informações referentes à empresa projetista responsável pela sua elaboração e cópia da Portaria de Aprovação, descrição do projeto original e dos serviços a serem executados, abordando as soluções projetadas, diagramas de localização das fontes de materiais (pedreiras, areais, materiais asfálticos, etc) e instalações industriais (usinas e instalações de britagem), empréstimos e jazidas, entre outros elementos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
17.	O Relatório da RPFO contém um resumo das RPFO anteriores , com apresentação de um resumo das RPFO anteriormente aprovadas, contendo informações administrativas (número de processo, data de aprovação, etc.) e um relato resumido das alterações, bem como o reflexo financeiro acarretado, nos moldes da Tabela 3 do Anexo IX.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
18.	O Relatório da RPFO contém um relato da situação atual da obra , com a descrição precisa das condições atuais do trecho e de todos os serviços executados até a data da elaboração do Relatório, ilustrada com diagrama linear dos serviços já executados.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
19.	O Relatório da RPFO contém um relato com o histórico da obra , relatando todos os fatores intervenientes na execução da obra, tais como: início e paralisação da obra e dos serviços da supervisão, períodos de chuva,	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

	chuvas excepcionais, dados pluviométricos, alteração das fontes de materiais, etc.				
20.	O Relatório da RPFO informa se já houve ou não auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União ou pelo próprio DNIT, relatando o andamento dos processos ou acórdãos proferidos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
21.	O Relatório da RPFO contém as alterações propostas e suas justificativas , contendo descrição pormenorizada de todas as alterações propostas, com localização precisa das soluções, representações gráficas, diagramas, seções transversais, fotos das principais ocorrências e demais elementos que caracterizem as modificações de projeto constantes do Relatório, além das justificativas técnicas e econômicas das alterações propostas, incluindo comparativo das soluções possíveis, quando couber soluções distintas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
22.	O Relatório da RPFO contém memória de cálculo de quantitativos individualizada de todos os itens que sofrerem alteração ou que forem criados, com seus quantitativos apresentados por meio de memória de cálculo de quantitativos e se for o caso, com as notas de serviço revisadas, representando os novos quantitativos de serviços propostos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
23.	O Relatório da RPFO contém quadro de alteração de distâncias médias de transportes , apresentando todos os insumos que tiveram as DMT's alteradas, explícitos através de uma planilha geral com todas as alterações propostas na RPFO, além de apresentar o diagrama de localização de ocorrências de projeto antes e depois da RPFO, conforme o modelo RM-04 da Instrução Normativa nº 51, de 03 de setembro de 2021 ou outro normativo que venha substituí-la .	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
24.	O Relatório da RPFO apresenta as composições de preços unitários de serviços novos , apresentando separadamente os preços que existem referência com aqueles que não tem.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
25.	O Relatório da RPFO contém as planilhas contratuais que apresentam o resumo dos reflexos financeiros por família de serviços, dos novos quantitativos, preços e reflexo financeiros em relação ao contrato base e à última RPFO, além do demonstrativo do	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

	equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme modelos constantes dos Anexos V à VIII.					
26.	O Relatório da RPFO contém a evolução contratual , conforme as Tabelas 3 e 4 do Anexo IX, além das Tabelas 5 e 6 se for o caso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
27.	O Relatório da RPFO contém o novo cronograma físico-financeiro e plano de execução da obra : conforme modelos RM-06, RM-07 e RM-08 da Instrução Normativa nº 51, de 03 de setembro de 2021 ou outro normativo que venha substituí-la, contendo as alterações propostas na RPFO, bem como as adequações no plano de execução conforme modelo RM-12, quando a RPFO promover mudanças no ataque da obra.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
28.	O Relatório da RPFO contém anexos com a documentação fotográfica , com as fotos identificadas e referenciadas no texto do corpo do Relatório. Caso necessário, devem ser apresentados anexos referentes a documentos e elementos considerados pertinentes, relatórios de ensaio e normas particulares e complementares.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
XXXXXX Fiscal do Contrato 00 0000/2017 Matrícula DNIT XXXX-X						

ANEXO III

MODELO DA CAPA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE.....

RODOVIA :

TRECHO :

SUBTRECHO :

SEGMENTO :

LOTE :

CÓDIGO PNV :

REVISÃO DO PROJETO EXECUTIVO ...
1º (2º, ETC.) RELATÓRIO DE REVISÃO DE PROJETO NA FASE DE OBRA.

**VOLUME I-
MÊS/ANO**

COR DA CAPA : Azul celeste, com letras e caracteres na cor preta

ENCADERNAÇÃO : Brochura, reforçada com cola plástica (máximo de 200 folhas por volume) (primeira via poderá ser em espiral, desde que após a entrega da 2ª e da 3ª via esta primeira via seja substituída pela brochura)

LOMBADA (diretrizes) : Rodovia (UF)

Segmento

(1º, 2º, ...) Relatório de Revisão de Projeto na Fase de Obra

ANEXO IV

DICIONÁRIO DE VARIÁVEIS E FÓRMULAS

Variável	Nome	Descrição	Relações
VG_{Orçado}	Valor Global Orçado	Valor do orçamento referencial utilizado na licitação	
NVG_{Orçado}	Novo Valor Global Orçado	Valor do orçamento referencial caso fosse realizado uma licitação utilizando às quantidades alteradas e/ou novos serviços da revisão de projeto em fase de obras	
VGI_{Contrato}	Valor Global Inicial do Contrato	Valor global do contrato na contratação	
VG_{Contrato}	Valor Global do Contrato	Valor global do contrato atual do contrato	
NVG_{Contrato}	Novo Valor Global do Contrato	Valor global do contrato após a RPFO	
VRPFO	Reflexo financeiro da RPFO	Saldo entre a diferença do valor global do contrato após e antes da RPFO.	NRPFO = NVG_{Contrato} - VG_{Contrato}
D_p	Desconto da Proposta	Percentual entre a diferença do valor global orçado e o valor global contratado sobre o valor global orçado	D_p = $\frac{(VG_{Orçado} - VGI_{Contrato})}{VG_{Orçado}} \cdot 100$
ND_c	Novo Desconto do Contrato	Percentual entre a diferença do novo valor global orçado e o novo valor global contratado sobre o novo valor global orçado	ND_c = $\frac{(NVG_{Orçado} - NVG_{Contrato})}{NVG_{Orçado}} \cdot 100$
VT_{RPFO}	Reflexo Financeiro Total das RPFO	Saldo entre a diferença do valor global do contrato após a RPFO e o valor global na contratação.	VTRPFO = NVG_{Contrato} - VGI_{Contrato}
VT_{RPFO (+)}	Valor Total de acréscimos de todas as RPFO	Saldo entre a diferença do valor total de acréscimos do contrato após a RPFO e o valor global na contratação de itens acrescidos.	
VT_{RPFO (-)}	Valor Total de decréscimos de todas as RPFO	Saldo entre a diferença do valor total de decréscimos do contrato após a RPFO e o valor global na contratação de itens decrescidos.	

%RPFO	Reflexo Financeiro percentual de todas as RPFO (compensado)	Percentual entre o reflexo financeiro compensado (acréscimos e decréscimos) e o valor global inicial do contrato	$\%RPFO = VTRPFO \cdot VGI_{Contrato} \cdot 100$
%RPFO (+)	Reflexo Financeiro percentual de acréscimos de todas as RPFO	Percentual entre o reflexo financeiro considerando apenas os acréscimos e o valor global inicial do contrato	$\%RPFO (+) = VTRPFO (+) \cdot VGI_{Contrato} \cdot 100$
%RPFO (-)	Reflexo Financeiro percentual de decréscimos de todas as RPFO	Percentual entre o reflexo financeiro considerando apenas os decréscimos e o valor global inicial do contrato	$\%RPFO (-) = VTRPFO (-) \cdot VGI_{Contrato} \cdot 100$

* Utilizar todos os valores à PI (Preços Iniciais) do mês-base do contrato

ANEXO V

RESUMO DOS REFLEXOS FINANCEIROS POR FAMÍLIA DE SERVIÇOS

Rodovia:

Trecho:

Subtrecho:

Segmento:

Construtora:

Contrato:

Mês Base:

Supervisora:

Contrato:

FAMÍLIAS DE SERVIÇO	CONTRATO (R\$) (a)	X ^a RPFO (R\$) (b)	DIFERENÇA (R\$) (c) = (b) - (a)	% S/ VALOR ORIGINAL DO ITEM (d) = (c) / (a)	% S/ TOTAL CONTRATO ORIGINAL (e) = (c) / VGI _{Contrato}
1.					
Pavimentação					
Drenagem					
Obras-de-Arte Correntes					
Sinalização					
OAE					
Obras Complementares					
Aquisição e Transporte de Material					
Meio Ambiente					
TOTAIS	VGI_{Contrato}	NVG_{Contrato}	VTRPFO		%RPFO

ANEXO VI

PREÇOS E REFLEXO FINANCEIRO

Rodovia:

Trecho:

Subtrecho:

Segmento:

Construtora:

Contrato:

Mês

Base:

Supervisora:

Contrato:

$$\%RPFO (+) = VTRPFO (+) VG / Contrato . 100 \leq 25\%$$

ANEXO VII

DE ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO HISTÓRICO DE RPFOs

Rodovia:

Trecho:

Subtrecho:

Segmento:

Construtora:

Contrato:

Mês Base:

Supervisora:

Contrato:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	PREÇOS UNITÁRIOS		QUANTIDADE			CUSTO TOTAL DO ITEM (R\$)		
		(X- 1) ^a RPFO	X ^a RPFO	(X- 1) ^a RPFO	X ^a RPFO	DIFERENÇA	(X-1) ^a RPFO	X ^a RPFO	DIFERENÇA
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (d) - (c)	(f) = (a) . (c)	(g) = (b) . (d)	(h) = (g) - (f)
TOTAL							VG_{Contrato}	NVG_{Contrato}	V_{RPFO}

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Rodovia:

Trecho:

Subtrecho:

Segmento:

Supervisora:

Contrato:

Mês

Construtora:

Contrato:

Base:

Itens	DISCRIMINAÇÃO	Uni d.	LICITAÇÃO - PROJETO ORIGINAL					Xª REVISÃO DE PROJETO NA FASE DE OBRA				
			Qua nt.	EDITAL		CONTRATO		Qua nt.	PREÇO DNIT (PARADIGMA)		PREÇO PROPOSTO	
				Preço Unitário	Valor Total do Serviço	Preço	Valor		Preço	Valor	Preço	Valor
	Terraplenagem											
	Total Terraplenagem											
	Pavimentação											
	Total Pavimentação											
	Drenagem											
	Total Drenagem											
	Obras-de-Arte Correntes											
	Total O.A.C.											
	Sinalização											
	Total Sinalização											
	OAE											
	Total O.A.E.											
	Obras Complementares											
	Total Obras Complementares											
	Aquisição e Transporte de Material											
	Total Aquisição e Transporte de Material											
	Meio Ambiente											
	Total Meio Ambiente											
TOTAL GERAL					VG _{Orçado}			VG _{Contrato}		NVGo _{rçado}		NVG _{Contrato}
PERCENTUAIS DE DESCONTO			Desconto Original da Proposta				Dp	Novo Desconto do Contrato			NDc	

Para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, observar → NDc ≥ Dp

ANEXO IX

PLANILHAS PARA CONTROLE DE ADITIVOS

Esta estrutura é obrigatória. Os dados são exemplificativos.

Tabela 3 – Evolução Contratual

Fase	Reflexo financeiro da RPFO	Reflexo financeiro acumulado da RPFO	PI + RPFO	Reflexo percentual da RPFO	Reflexo percentual acumulado da RPFO
<i>Contratado</i>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000.000,00	0,000%	0,000%
<i>1ª RPFO</i>	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 103.500.000,00	3,500%	3,500%
<i>2ª RPFO</i>	-R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 102.500.000,00	-1,000%	2,500%
<i>3ª RPFO</i>	R\$ 10.000.000,00	R\$ 12.000.000,00	R\$ 112.500.000,00	10,000%	12,500%

O reflexo financeiro acumulado nesta 3º RPFO é de 12,5%, passando o valor à PI contratual de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para R\$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil reais).

O valor contratual atual à preços iniciais passará de R\$ 102.500.000,00 para R\$ 112.500.000,00, perfazendo um acréscimo de R\$ 10.000.000,00.

Tabela 4 – Análise do limite de Aditivos Contratuais – 3ª RPFO

PI = R\$ 100.000.000,00	Reflexo financeiro	Reflexo percentual	Limite alterações unilaterais ou consensuais	Limite alterações consensuais
<i>Conjunto de Acréscimos</i>	R\$ 22.500.000,00	22,500%	25%	Vide Decisão TCU 215/1999-PI
<i>Conjunto de Decréscimos</i>	- R\$ 10.000.000,00	- 10,000%	- 25%	Não há limite

<i>Acumulado das RPFO</i>	R\$ 12.500.000,00	12,500%
---------------------------	-------------------	---------

A presente RPFO apresentou um conjunto de acréscimos de 22,5%, o que representa R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais); um conjunto de decréscimos de 10,0%, que representa R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ambos em relação ao valor à PI contratual.

**NOS CASOS DE OBRAS REGIDAS PELO RDC – PREÇO GLOBAL
UTILIZAR ADICIONALMENTE AS TABELAS A SEGUIR**

Tabela 5 – Análise do limite de Aditivos – Erros e Omissões (EO) - 3ª RPFO

PI = R\$ 100.000.000,00	Reflexo financeiro	Reflexo percentual	Limite alterações unilaterais ou consensuais	Limite alterações consensuais
<i>Conjunto de Acréscimos</i>	R\$ 3.000.000,00	3,000%	10%	Não permitido
<i>Conjunto de Decréscimos</i>	- R\$ 1.000.000,00	- 1,000%	Não há limite	Não há limite

Tabela 6 – Análise do limite de Aditivos – Pedido da Administração (PA) - 3ª RPFO					
PI = R\$ 100.000.000,00	Reflexo financeiro	Reflexo percentual	Limite alterações unilaterais ou consensuais	Limite consensuais	alterações
<i>Conjunto de Acréscimos</i>	R\$ 19.500.000,00	19,500%	22% *	Vide Decisão TCU 215/1999-PI	
<i>Conjunto de Decréscimos</i>	- R\$ 9.000.000,00	- 9,000%	- 25%	Não há limite	

* A depender do limite utilizado para EO pois o limite total será EO + PA = 25%, logo o limite de PA varia entre 15% a 25%

ANEXO X

As alterações dos itens do critério de pagamento em sua maioria das vezes alteram seu preço unitário. Nesses casos, o item alterado será “zerado” e criado uma família de serviço, com o sufixo “Xª RPFO”, onde o item alterado com o novo preço unitário deverá ser criado como um preço novo.

Exemplo: houve alterações nos serviços que compõe o item do critério de pagamento de “Obras Complementares”, tais como cerca, parada de ônibus, etc. Após todas as alterações, verificou-se que o preço por km deveria mudar de R\$ 48.213,6872 para R\$ 39.349,2970. Assim, após a RPFO o item original do contrato foi zerado e criado novo item em uma nova família, com o sufixo “1ª RPFO”, com o novo preço unitário.

Nos casos em que o item alterado já houver serviços medidos, deve-se avaliar a pertinência de se utilizar da metodologia recém descrita ou a criação de dois novos itens, cada um representando um segmento.

Exemplo: imaginemos que já havia 10 km medidos de serviços representados pelo item “Obras Complementares”. Neste caso, a sugestão seria a criação de um item “Obras Complementares – Km 0 a 10”, cujo preço unitário seria aquele representado pelo custo global do item no segmento, dividido por sua extensão, e o outro item “Obras Complementares – Km 10 a 100”, cujo preço unitário seria calculado analogamente ao primeiro item.

O custo global do item no segmento é o conjunto de todos os serviços aos quais aquele item representa. (No caso das obras complementares: cerca, parada de ônibus, defensa metálica, etc.).

ANEXO XI**PORTARIA N.º DE DE DE 20XX.**

O COORDENADOR-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.00XXXX/20XX-XX e,

Considerando a X^a Revisão de Projeto em Fase de Obras sob análise, protocolizada na Coordenação-Geral de Construção Rodoviária – CGCONT, encaminhada pela Superintendência Regional do DNIT no estado X por intermédio do Memorando nº XXX/2016/SR-X/XX, de XX/XX/20XX, com declaração da Fiscalização do (Contrato/Convênio/Termo de Compromisso/TED) Nº XX/20XX aprovando a X^a Revisão de Projeto em Fase de Obras e informando que as alterações são necessárias para o bom andamento dos serviços;

Considerando que o Parecer Técnico Nº XXX/20XX/0X (CGCONT), lavrado pela Equipe Técnica da Coordenação-Geral de Construção, restou concluído não haver incorreções no Relatório da pretendida revisão;

Considerando o Parecer Técnico Final Nº XX/20XX – CPN/GCCT/DPP, informando que os preços novos constantes da proposta estão compatíveis com os valores praticados por esta Autarquia e,

Considerando o despacho de fls. XX do Coordenador de Obras (Diretas/Delegadas) propondo a aprovação da referida X^a Revisão, resolve:

Art. 1º Aprovar a X^a Revisão de Projeto em Fase de Obras (sem/com) reflexo financeiro (positivo/negativo) em relação ao projeto executivo, que necessitará de um termo aditivo (sem/com) reflexo financeiro (positivo/negativo) ao (Contrato/Convênio/Termo de Compromisso/TED) Nº XX/20XX) cujo os dados estão descritos a seguir:

Contrato/Convênio/Termo de Compromisso/TED:**Empresa:****Objeto:****Rodovia/UF:****Trecho:****Subtrecho:****Segmento:****Extensão:**

Art. 2º A aprovação que trata o art. 1º se refere exclusivamente aos serviços alterados do projeto executivo original.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXX

Coordenador-Geral de Construção Rodoviária/CGCONT/DIR

PORTARIA N.º DE DE 20XX.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO X, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17/11/2020, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.00XXXX/2016-XX e,

Considerando a Xº Revisão de Projeto em Fase de Obras sob análise desta Superintendência Regional, encaminhada pela Coordenação de Engenharia, com base nas atribuições que lhe confere o inciso II, art. 150 (inciso II, art. 166), por intermédio do Memorando nº XXX/20XX/SR-X/XX, de XX/XX/20XX, com declaração da Fiscalização do (Contrato/Convênio/Termo de Compromisso/TED) Nº XX/20XX aprovando a Xº Revisão de Projeto em Fase de Obras e informando que as alterações são necessárias para o bom andamento dos serviços;

Considerando que o Parecer Técnico Nº XXX/20XX/0X, lavrado pela Equipe Técnica do Serviço de Construção, restou concluído não haver incorreções no Relatório da pretendida revisão;

Considerando o Parecer Técnico Final Nº XX/20XX – CPN/CGCIT/DPP, informando que os preços novos constantes da proposta estão compatíveis com os valores praticados por esta Autarquia e,

Considerando a Delegação de Competência concedida pela (Portaria/DG XXXX / Portaria/DG Nº XXX de XX/XX/20XX),

Art. 1º Aprovar a Xª Revisão de Projeto em Fase de Obras (sem/com) reflexo financeiro (positivo/negativo) no projeto, que necessitará de um termo aditivo (sem/com) reflexo financeiro (positivo/negativo) ao (Contrato/Convênio/Termo de Compromisso/TED) Nº XX/20XX) cujos dados estão descritos a seguir:

Contrato/Convênio/Termo de Compromisso/TED:**Empresa:****Objeto:****Rodovia/UF:****Trecho:****Subtrecho:****Segmento:****Extensão:**

Art. 2º A aprovação que trata o art. 1º se refere exclusivamente aos serviços alterados do projeto executivo original.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXX

Superintendente Regional do DNIT no estado XXXXX

DIRETORIA-GERAL**COMISSÃO DE ÉTICA****ATA DE REUNIÃO**

Data: 29/04/2025

Local: CEDNIT, Edifício Sede, sala M4.32

Hora: das 15h30 às 16h12

Participantes: **ANDRÉ TEIXEIRA HERNANDES** (por vídeo conferência)

FLÁVIO FORTES CAMARGO (por vídeo conferência)

RIGNER LESSA ALONSO CORREIA (por vídeo conferência)

LUIZ HELENO ALBUQUERQUE FILHO (ausente)

MANIFESTAÇÕES DOS PRESENTES:

Na reunião, o Presidente apresentou proposta de distribuição de relatoria de denúncias recebidas, quais sejam os seguintes registros:

- REGISTRO 191
- REGISTRO 192
- REGISTRO 193
- REGISTRO 194

Como o Presidente vem tratando dos assuntos com as demais instâncias de Integridade, em função das interfaces e particulares próprias dos casos, decidiu-se pela indicação do próprio presidente para realizar a relatoria dos mesmos.

Em função do agendamento de outra reunião da CEDNIT em 14/05/25, às 14:00 em Brasília e presencial, optou-se pela continuidade das discussões em segunda oportunidade.

Para a semana seguinte, está prevista a participação dos membros da comissão no XXV Seminário de Gestão da Ética, nos dias 15 e 16 de maio de 2025.

Registra-se que no dia 02 de maio comemora-se o Dia Nacional da Ética, dia no qual será lançada uma ação de comunicação da CEDNIT e elaborada pela CGCom, com a participação do Diretor Geral Fabrício Galvão.

Sem outra deliberação ou comunicação a ser realizada, encerrou-se a reunião às 16:12.

ANDRÉ TEIXEIRA HERNANDES
Presidente da CEDNIT

FLÁVIO FORTES CAMARGO
Membro Titular

FLÁVIO FORTES CAMARGO
Membro Titular

ATA DE REUNIÃO

Data: 14/05/2025

Local: CEDNIT, Edifício Sede, sala M4.32

Hora: das 14h00 às 17h06

Participantes: **ANDRÉ TEIXEIRA HERNANDES** (presencial)

FLÁVIO FORTES CAMARGO (presencial)

RIGNER LESSA ALONSO CORREIA (presencial)

LUIZ HELENO ALBUQUERQUE FILHO (ausente)

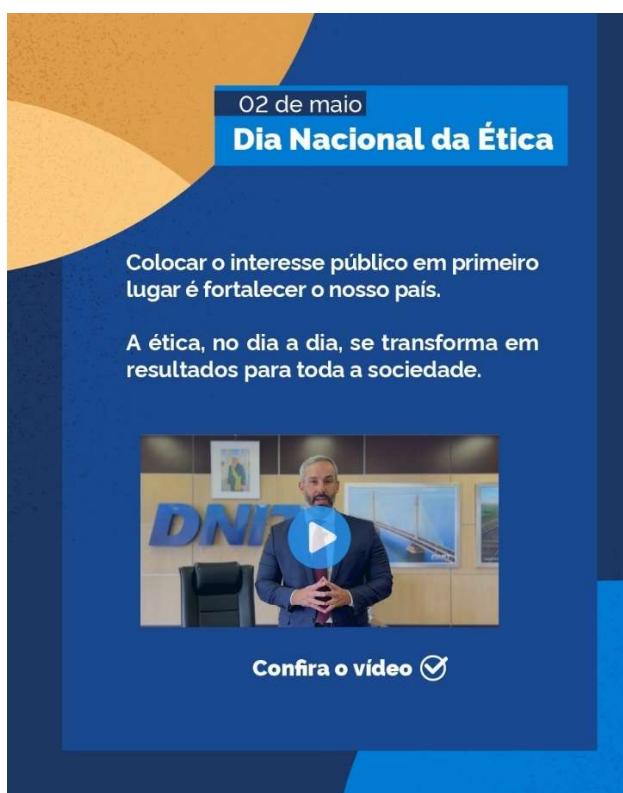
MANIFESTAÇÕES DOS PRESENTES:

Na segunda-feira foi realizada uma edição do "Na Íntegra" com a equipe da CGLOG/DAF, com boa receptividade do público às apresentações realizadas, inclusive pela CEDNIT, demonstrando uma acertada decisão ser esse evento um instrumento de conscientização e informação dos agentes públicos também da SEDE/DF, à semelhança do trabalho realizado nas Superintendências Regionais.

Em 28 e 29 de Maio será realizada uma edição do "Na Íntegra" na Superintendência Regional do Rio de Janeiro.

A CEDNIT se fará presente no XXV Seminário de Gestão da Ética, nos dias 15 e 16 de maio de 2025, e posteriormente serão discutidos os temas ali debatidos para inserir ou intensificar as ações da CEDNIT.

Dia 02 de maio comemorou-se o Dia Nacional da Ética, dia no qual foi lançada uma ação de comunicação da CEDNIT e elaborada pela CGCom, com a participação do Diretor Geral Fabrício Galvão em audiovisual (SEI 21179474).



Em face da comunicação via Fala.Br de manifestações conexas ao Registro 197, tais comunicações serão tratadas pelo Presidente da Comissão, e que serão relacionadas posteriormente de acordo com os registros próprios de controle

Em virtude desse fato, serão reavaliados as relatorias em curso para redistribuição dos processos. Sem outra deliberação ou comunicação a ser realizada, encerrou-se a reunião às 17:06.

ANDRÉ TEIXEIRA HERNANDES

Presidente da CEDNIT

FLÁVIO FORTES CAMARGO

Membro Titular

RIGNER LESSA ALONSO CORREIA

Membro Titular

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 3715, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 11.225, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, de 10 de outubro de 2022; o art. 35, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2020; e considerando o disposto no art. 92, *caput*, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUIZIR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 50600.026767/2019-96 (processo SEI) 50600.000227/2018-00 (processo físico), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos, cuja instauração e último ato de dilação seguem discriminados a seguir:

INSTAURAÇÃO	Portaria nº 2827, de 04 de junho de 2018 (Publicada no Boletim Administrativo nº 106, de 05 de junho de 2018)
ÚLTIMA PORTARIA DE DILAÇÃO	Portaria nº 2607, de 23 de abril de 2025 (Publicada no Boletim Administrativo nº 077, de 24 de abril de 2025)

Art. 2º MANTER a composição da Comissão reconduzida nos termos do artigo anterior, conforme tabela a seguir:

Nome Completo	Cargo	SIAPE	Função
MIGUEL ALMEIDA DOS SANTOS	Técnico Administrativo	2063960	Presidente
IVONEUSE XAVIER DOS SANTOS ROSA GOMES	Administrador	1102166	Membro
RIGNER LESSA ALONSO CORREIA	Agente Administrativo	1168252	Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR KELSEN DE OLIVEIRA MACÊDO
Corregedor

PORTARIA Nº 3717, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 11.225, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº193, de 10 de outubro de 2022; o art. 35, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2020; e considerando o disposto no art. 92, *caput*, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 50600.049704/2022-11, cuja instauração e último ato de dilação seguem discriminados a seguir:

INSTAURAÇÃO	Portaria nº 6.633, de 25 de novembro de 2022 (Publicada no Boletim Administrativo nº 223, de 28 de novembro de 2022)
ÚLTIMO ATO DE DILAÇÃO	Portaria nº 2632, de 24 de abril de 2025 (Publicada no Boletim Administrativo nº 078, de 25 abril de 2025)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR KELSEN DE OLIVEIRA MACÊDO
Corregedor

PORTARIA Nº 3718, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 11.225, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº193, de 10 de outubro de 2022; o art. 35, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2020; e considerando o disposto no art. 92, *caput*, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

RESOLVE:

Art. 1º **RECONDUZIR** a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 50600.044298/2023-73, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos, cuja instauração e último ato de dilação seguem discriminados a seguir:

INSTAURAÇÃO	Portaria nº 7250, de 27 de dezembro de 2023 (Publicada no Boletim Administrativo nº 246, de 28 de dezembro de 2024)
ÚLTIMA PORTARIA DE DILAÇÃO	Portaria nº 2542, de 17 de abril de 2025 (Publicada no Boletim Administrativo nº 075, de 22 de abril de 2025)

Art. 2º MANTER a composição da Comissão reconduzida nos termos do artigo anterior, conforme tabela a seguir:

Nome Completo	Cargo	SIAPE	Função
KARISE DALINNE MARANHÃO DE MORAES	Técnico Administrativo	1073498	Presidente
HENRIQUE FRANÇA SILVA	Técnico Administrativo	1799702	Membro
FABÍOLA GONÇALVES DE OLIVEIRA	Técnico Suporte em Infraestrutura de Transportes	1547479	Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARTHUR KELSEN DE OLIVEIRA MACÊDO
Corregedor

PORTRARIA Nº 3719, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 11.225, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº193, de 10 de outubro de 2022; o art. 35, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2020; e considerando o disposto no art. 92, *caput*, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 50600.039294/2024-54, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos, cuja instauração e último ato de dilação seguem discriminados a seguir:

INSTAURAÇÃO	Portaria nº 5548, de 12 de novembro de 2024 (Publicada no Boletim Administrativo nº 220, de 13 de novembro de 2024)
ÚLTIMA PORTARIA DE DILAÇÃO	Portaria nº 2608, de 23 de abril de 2025 (Publicada no Boletim Administrativo nº 077, de 24 de abril de 2025)

Art. 2º MANTER a composição da Comissão reconduzida nos termos do artigo anterior, conforme tabela a seguir:

Nome Completo	Cargo	SIAPE	Função
LAERTES HEINZ RODRIGUES	Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes	1574710	Presidente
DANIEL ZUGUEIB COUTINHO	Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes	1547921	Membro
DIEGO BRUNO ALVES ROGEL	Técnico Administrativo	2060581	Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR KELSEN DE OLIVEIRA MACÊDO
Corregedor

PORTARIA Nº 3720, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 11.225, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº193, de 10 de outubro de 2022; o art. 35, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2020; e considerando o disposto no art. 92, *caput*, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Sindicância Patrimonial nº 50600.002372/2024-65, cuja instauração e último ato de dilação seguem discriminados a seguir:

INSTAURAÇÃO	Portaria nº 445, de 25 de janeiro de 2024 (Publicada no Boletim Administrativo nº 019, de 26 de janeiro de 2024)
ÚLTIMO ATO DE DILAÇÃO	Portaria nº 3112, de 20 de maio de 2025 (Publicada no Boletim Administrativo nº 094, de 21 de maio de 2025)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR KELSEN DE OLIVEIRA MACÊDO
Corregedor

PORTARIA Nº 3721, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 11.225, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº193, de 10 de outubro de 2022; o art. 35, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2020; e considerando o disposto no art. 92, *caput*, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

RESOLVE:

Art. 1º **RECONDUIZIR** a Comissão Processo de Sindicância Patrimonial nº 50600.039069/2024-18, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, cuja instauração e o último ato de dilação seguem discriminados abaixo:

INSTAURAÇÃO	Portaria nº 5546, de 13 de novembro de 2024 (Publicada no Boletim Administrativo nº 220, de 13 de novembro de 2024)
ÚLTIMA PORTARIA DE DILAÇÃO	Portaria nº 3113, de 20 de maio de 2025 (Publicada no Boletim Administrativo nº 094, de 21 de maio de 2025)

Art. 2º MANTER a composição da Comissão reconduzida nos termos do artigo anterior, conforme tabela a seguir:

Nome Completo	Cargo	SIAPE	Função
DANILO ALVES DE SOUZA LIMA	Analista em Infraestrutura de Transportes	2063808	Presidente
KARISE DALINNE MARANHÃO DE MORAES	Técnico Administrativo	1073498	Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR KELSEN DE OLIVEIRA MACÊDO
Corregedor

DIRETORIAS SETORIAIS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTRARIA Nº 3707, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII do Artigo 175 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 19/11/2020, e em consonância com o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, regida pela Lei nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** a equipe técnica responsável pelo planejamento da contratação do sistema de segurança, controle de acesso e videomonitoramento no âmbito desta Autarquia, composta por:

Integrante Técnico	HERBERTO ALANCARDEQUE PRADO XAVIER NETO , matrícula SIAPE nº 2063202, Chefe do Serviço Especializado de Segurança e Logística.
Integrante Técnico	GLEILSON MENDES NUNES , matrícula SIAPE nº 1546837, Chefe do Serviço Especializado de Telecomunicações.
Integrante Técnico	FAUSTO EMILIO DE MEDEIROS FILHO , matrícula SIAPE nº 1547463, Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação Substituto.

Art. 2º Compete à equipe designada planejar, instruir, acompanhar e executar as etapas necessárias à contratação, observando as diretrizes legais aplicáveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

Art. 3º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, item 9.6

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BRITO DE CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Administração e Finanças

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE

PORTRARIA Nº 3679, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO ACRE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 144 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2020, e com fundamento no artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2016, expedidas pelo Diretor Geral do DNIT, e em consonância com o disposto no Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50018.000629/2025-03,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, **BRUNO SOARES BALDNER**, Técnico em Infraestrutura de Transportes, Mat. SIAPE nº 1550314 e **RENATO PEREIRA SOBRINHO**, Analista Administrativo, Mat. SIAPE nº 3443035, todos pertencentes ao quadro permanente desta autarquia, para compor a equipe de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 00340/2025, firmado com o **GENTE SEGURADORA S/A**, cujo objeto é a prestação de serviço de seguro veicular, em âmbito nacional, da frota de veículos pertencentes à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre.

Art. 2º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 3º Por força de determinação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função.

Art. 4º Em atendimento ao Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos do DNIT e em observância ao Acórdão nº 83/2020 – TCU Plenário, os servidores acumularão a função de Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico do Contrato, haja vista o déficit de servidores do quadro efetivo dessa Regional, conforme justificativas constantes nos autos do processo SEI nº 50018.000108/2020-33.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAÚJO
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTEIRA Nº 3666, DE 13 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT n.º 39, de 17/11/2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19/11/2020, edição nº 221, Seção 1, consoante, ainda, pelas atribuições inseridas na Portaria DG/DNIT nº 931 de 30/5/2016, publicada no Diário Oficial da União, em 1º/6/2016, e, conforme o Ato de nomeação constante na Portaria/Ministério dos Transportes nº 309, de 13/4/2023, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 72, de 14/4/2023, Seção 2, p. 68, tendo em vista o consignado no Processo Sei! nº 50620.000705/2025-64, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 205, de 8 de abril de 1988, assim como a Instrução Normativa 05/DNIT Sede, de 08 de março de 2022 (Id. Sei! 10705738), que dispõe sobre os procedimentos gerais de administração de materiais e bens móveis que compõem o patrimônio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

CONSIDERANDO, ainda, que o inventário anual é etapa fundamental para o controle e a transparência na gestão dos ativos públicos, pois permite localizar os bens, avaliar seu estado de conservação, planejar ações de manutenção ou substituição, evitar perdas e garantir a adequada prestação de contas,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os Servidores, relacionados na tabela abaixo, pertencentes ao quadro permanente de pessoal desta Autarquia Federal, para integrarem a Comissão de Inventário de Bens Móveis no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no estado de Alagoas, a qual será responsável pelo levantamento, conferência e ajustes dos números patrimoniais de todos os bens móveis, para adequação ao Sistema SIADS:

	Nome	Cargo	Matrícula SIAPE
Presidente	WALBER KAIC DA SILVA NUNES	Analista Administrativo	344494-9
Membro	WYLKEN DOS SANTOS MACHADO	Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes	2062981
Membro	LUCAS PEREIRA DE PAULA	Analista Administrativo	344447-8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PAES CERQUEIRA DE FRANÇA.
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTEIRA Nº 3664, DE 13 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes na Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de fevereiro de 2025, tendo em vista o constante do Processo n. 50605.001287/2023-59, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo identificados para compor a Comissão de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente, sendo o primeiro o seu presidente e o último substituto de qualquer de seus membros, para coordenar e supervisionar os trabalhos de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente, aprovar e/ou elaborar o Relatório Técnico de Faixa de Domínio Existente e propor os limites da Faixa de Domínio Existente a serem reconhecidos na Rodovia BR-324/BA - Travessia Urbana de Feira de Santana, Subtrecho Entrocamento BR-116(B)/BA-502/503 (Feira de Santana) - Acesso ao Contorno de Feira de Santana; Segmento Km 512,50 - Km 519,70; Extensão 7,20 Km; SNV 324BBA0340

Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Lotação
LUCAS FREIRE DE LIMA E SOUZA	4665-5	Chefe do Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente	SDRMA/SRE-BA
CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA GUIMARÃES	4082-7	Chefe do Serviço de Operações Terrestres	SOT/SRE-BA
RICARDO DA COSTA MARTINS	4558-6	Chefe da Unidade Local de Feira de Santana	UL - Feira de Santana
ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA	059-0	Coordenador de Engenharia Terrestre	CET/BA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
Superintendente Regional

PORTRARIA Nº 3691, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das suas atribuições regimentais e da competência delegada pela Portaria nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2016, resolve:

Art. 1º **LOCALIZAR** o servidor **OLAVO GALVÃO COSTA**, matrícula Siape nº 1546989, ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura na Coordenação de Engenharia Rodoviária, na Superintendência Regional do DNIT/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

PORTRARIA Nº 3702, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada através da Portaria DG/DNIT nº 769, de 31/01/2025, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2025, seção 1, página 69/70 (21414019), que trata da delegação de competência aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes nos Estados e Distrito Federal para celebração de contratos administrativos, e considerando o constante dos autos do processo nº 50603.001064/2025-73,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores **JOSUÉ ARAÚJO DE AZEVEDO**, Agente Administrativo, Mat. SIAPE 1096312 e **MIKAEL ANDRADE DA SILVA OLIVEIRA**, Analista Administrativo, Mat. SIAPE 3442677, para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação de Seguro veicular para atender as necessidades de operacionalização das atividades rotineiras da Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará (SR/CE).

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação, no uso de suas atribuições, deverá elaborar:

- I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação; e
- II - Mapa de Risco.

Art. 3º A equipe terá até 30 dias para que realize e conclua os trabalhos, contados a partir da publicação do ato no Boletim Administrativo do Órgão.

Art. 4º Por força da determinação contida no Acórdão nº 2.065/2013-TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

TERMO DE APROVAÇÃO

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante do Processo n.º 50612.001444/2025-07 e,

CONSIDERANDO que a documentação foi elaborada de acordo com os procedimentos definidos na Resolução/DNIT nº 08 de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Conservação Rodoviária;

CONSIDERANDO a Análise Técnica por meio da Nota Técnica 10 (SEI nº 21399056) Ofício nº 139925/2025/DF/SMT - GO/DF/COENGE - CAF - GO/DF/SRE - GO (SEI nº 21400614) e pela Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional (SEI 21458468);

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO, abaixo descrito, bem como o Orçamento e prazos contratuais propostos (21263843):

Rodovia	BR-158/GO
Trecho	Entr. BR-070(A) (Div. MT/GO) (Aragarças) – Div. GO/MS (p/Cassilândia)
Subtrecho	Entr. GO-221 - ANEL VIÁRIO OESTE JATAÍ
Segmento	km 148,65 - km 264,10
Extensão	115,45 km
SNV	158BGO0340 - 158BGO0375 (SNV 202501A)

Jurisdição	Unidade Local de Aragarças/GO
Orçamento Proposto	R\$ 51.523.953,58 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos)
Data base	Janeiro/2025 - Onerado
Prazo de Execução Proposto	24 meses (correspondente a 730 dias consecutivos)
Prazo de Vigência Proposto	29 meses (correspondente a 880 dias consecutivos, em atendimento ao §2º do art. 9º da Resolução/DNIT nº 08/2023, o período mínimo necessário entre o término dos serviços e o término da vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias

FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTEARIA Nº 3716, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 769, de 31/01/2025, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 04/02/2025, e

CONSIDERANDO, o disposto no Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativos do DNIT;

CONSIDERANDO, o constante dos autos do processo nº 50611.000918/2025-03;

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes membros, para comporem a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato SR/MT-358/2025-00, cujo o objeto é a Execução de Serviços Emergenciais de Recuperação da Rodovia BR-174/MT, Trecho: Porto Santo Antônio das Lendas - Divisa MT/AM, Subtrecho: Córrego Dourado - Entr. MT 235(A) (Comodoro), Segmento: km 472,50, Extensão: Ponto Localizado, SNV: 174BMT0120, celebrado com a Empresa **V. F. GOMES CONSTRUTORA LTDA.**

Fiscal Técnico	Titular, o servidor LUCIO ADRIANO PINHEIRO CORREA , matrícula SIAPE nº 1789322, Analista em Infraestrutura de Transportes do DNIT. Substituto, o servidor LAÉRCIO COELHO PINA , matrícula SIAPE nº 2098167, Analista em Infraestrutura de Transportes do DNIT.
Fiscal Administrativo	Titular, o Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre SMT - MT - Titular. Substituto, o Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre SMT - MT - Substituto.

Art. 2º INFORMAR que atuará como gestor do contrato o Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso e, como gestor substituto, o Superintendente Regional Substituto.

Art. 3º INFORMAR que o fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas. Ou seja, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, buscando garantir a execução de serviços e fornecimento de bens, na quantidade e qualidade contratados, conforme item 5 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT.

Art. 4º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão TCU 2.065/2013 - Plenário, item 9.6.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

DJALMA SILVESTRE FERNANDES
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA Nº 3703, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.114, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39 de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 19 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 3575 de 10 de junho de 2025 (21443307), publicada no B.A. de 13 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50619.000918/2025-25,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes servidores para comporem Equipe de Planejamento da Contratação para prestação de serviços técnicos de apoio, assessoramento e engenharia consultiva para atuação nas áreas de planejamento e gestão pública das demandas referentes aos empreendimentos e programas da malha de infraestrutura sob a jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso do Sul e no âmbito das necessidades técnicas e operacionais das Unidades locais subordinadas.

RICARDO DE MELLO SCALIANTE Analista em Infraestrutura de Transportes	SIAPE - 1036720
LUCAS ASSUMPÇÃO OSHIRO Analista em Infraestrutura de Transportes	SIAPE - 2235804
GUSTAVO RIOS MILHORIM Analista em Infraestrutura de Transportes	SIAPE - 1547386

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação, no uso de suas atribuições, deverá elaborar:

- I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
- II - Mapa de Risco;
- III - Orçamento Referencial; e
- IV - Termo de Referência e anexos.

Art. 3º Fixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação desta, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Conforme recomendação contida no Acordão 2.065/2013 - TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EURO NUNES VARANIS JUNIOR
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**PORTRARIA Nº 3683, DE 16 DE JUNHO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT no uso da competência que lhe foi delegada no Art. 1º, Inciso XXIII da Portaria/DG nº 931 de 30/05/2016, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 50606.003247/2025-01,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor público, **VICTOR MATHEUS DE FREITAS**, matrícula SIAPE nº 344.253-4, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação nº 284xxxxxx571, a conduzir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, no âmbito desta Superintendência, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Art. 2º A presente autorização ficará automaticamente suspensa em caso de não renovação do prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação, bem como qualquer outra forma de impedimento legal junto ao órgão ou entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito, e nos casos em que o emprego público for removido, exonerado, aposentado e nas situações que acarretaram a vacância do seu cargo.

Parágrafo único. Cabe à Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais observar o fiel cumprimento do disposto no caput desse artigo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO GABRIEL DE OLIVEIRA
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA**PORTRARIA Nº 3726, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais e da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 769 de 31 de janeiro de 2025 (Sei nº 20176360), publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2025 (20195263):

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores **CACILDO DE MEDEIROS BRITO CAVALCANTE**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 5112, **JOÃO PAULO NATARI BARBOSA**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4199 e, **NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3510, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para proceder o Recebimento Definitivo da Execução dos serviços de restauração da BR-230/PB trecho: Cabedelo-Div. PB/CE, subtrecho: Entr. PB-073 - Entr. PB-051 (Cajá), segmento: km 71 – km 85 (pista direita, sentido: João Pessoa – Campina Grande), objeto do Contrato SR/PB-0595/2021, a cargo do **CONSÓRCIO BR-230**, constituído pelas empresas **VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.** e **CONSERVA DE ESTRADA LTDA.**

Art. 2º Conforme recomendação contida no Acórdão nº 2.065/2013 - TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO MONTEIRO COSTA
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTRARIA Nº 3728, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PIAUÍ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do DNIT, através da Portaria nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no DOU de 01 de junho de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50618.000985/2025-50, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **FABRÍCIO MENDES DA SILVA**, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4796-1 e as servidoras **ANA JAIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4950-6 e **RENATA MENESES LIMA**, Assistente Administrativo, matrícula DNIT nº 5616-0, para comporem a equipe para elaboração de documentos e a execução das etapas de Planejamento da Contratação, cujo objetivo é a aquisição de produtos relacionados às atividades e eventos de caráter institucional, no âmbito da Superintendência Regional do DNIT/PI.

Art. 2º **FIXAR** o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da publicação desta, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR BASTOS
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 3514, DE 06 DE JUNHO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 144 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2020, e com fundamento no artigo 1º, inciso VIII, da Portaria n.º 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2016, expedidas pelo Diretor Geral do DNIT, em consonância à Instrução Normativa n.º 05 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 26 de maio de 2017, bem como ao Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativos, tendo em vista o que consta do Processo Nº 50607.000330/2025-19, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **RODILON TEIXEIRA**, matrícula SIAPE nº 1570556 e **GABRIELA DE ALBUQUERQUE MACIEL**, matrícula SIAPE nº 794816, para juntos comporem a equipe de planejamento de contratação de empresa especializada para ministrar o curso designado “Liderança Feminina com *People Analytics*”, com a sua previsão para ocorrer entre os dias 13, 14 e 15 de agosto, com carga horária de 20 horas, com disponibilidade de 30 (trinta) vagas, na modalidade presencial, a ser realizado no âmbito desta Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação no uso de suas atribuições deverá elaborar:

- I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
- II - Mapa de Riscos; e
- III - Termo de Referência.

Art. 3º Informar que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2.065/2013-TCU Plenário, item 9.6.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON DE SOUZA MONTEIRO
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RORAIMA**PORTRARIA Nº 3700, DE 16 DE JUNHO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, dispostas no Regimento Interno da DNIT (6982121), aprovado pela Resolução nº 39, de 17/11/2020, publicada (6929859) na Seção 1, páginas 77 a 96 do Diário Oficial da União nº 221, de 19/11/2020; Portaria/DG 769 (20176360), de 31/01/2025, publicada no D.O.U nº 24, de 4 de fevereiro de 2025, exarada por meio do Processo nº 50600.016792/2024-29, e tendo em vista às instruções normativas do DNIT, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 50600.006880/2024-12.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes membros, para compor a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato TT-247/2025 (SEI 21304303), celebrado com a Empresa **CONSÓRCIO ALTA-NE**, tendo como líder a empresa **ALTA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.**, cujo objeto a Supervisão da execução das obras de construção das OAEs na Rodovia/UF: BR-210/RR.

Fiscal Técnico	Titular , o servidor FÁBIO BASTOS , SIAPE nº 1792349, Mat. DNIT nº 4100-9, Analista em Infraestrutura de Transportes/Engenheiro Civil Substituto , o servidor JOÃO BATISTA MADRUGA NETO , SIAPE nº 1252079, Analista em Infraestrutura de Transportes/Engenheiro Civil.
Fiscal Administrativo	Titular , o servidor LEANDRO JOSÉ DO CARMO POLETO , SIAPE nº 2063131, Mat. DNIT nº 5120-9, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes/Topografia. Substituto , a empregada NATALE SUSIANE BERMÔ RIBEIRO , SIAPE nº 3048613, Mat. DNIT nº 5919-6, Técnica em Edificações.

Art. 2º INFORMAR que atuará como gestor do contrato, o servidor **IGO GOMES BRASIL**, Superintendente Regional do DNIT no Estado de Roraima.

Art. 3º DESIGNAR o servidor **FIDEL CAMPOS DE SOUSA**, Superintendente Regional do DNIT no Estado de Roraima - Substituto, para substituir o Gestor do Contrato, nos afastamentos e impedimentos legais ou eventuais

Art. 4º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 5º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, item 9.6.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

IGO GOMES BRASIL
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE

PORTRARIA Nº 3704, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19/11/2020, tendo em vista o constante do processo nº 50621.000529/2023-99, e em consonância com o disposto no Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativo do DNIT, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes membros para comporem a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 103/2024, firmado com a Empresa **CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A**, processo nº 50621.000529/2023-99, cujo objeto é a execução dos serviços necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na BR-235/SE, Trecho: Largo Leite Neto (Aracaju) - Div.SE/BA. Sub Trecho: Largo Leite Neto (Aracaju) - Entr.BR-101(A); Entr.BR-101(B) - Div. SE/BA. Segmento: Km-0,0 ao Km-6,2; Km-8,3 ao Km114,8. Extensão: 112,70 km sob jurisdição da Unid. Local de Aracaju, no âmbito do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO.

Fiscal Técnico	Titular: ALBINO EMÍDIO DOS SANTOS NETO , SIAPE nº 2063572, Analista em Infraestrutura de Transporte - Engenheiro. Substituto: AIRTON TELES DE MENDONÇA , SIAPE nº 0279431, Engenheiro.
Fiscal Administrativo	Titular: TIAGO SANTOS OLIVEIRA , SIAPE nº 2062392, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes - Estradas. Substituta: HÉRIKA HETYANE OLIVEIRA SILVA , SIAPE nº 1726783, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes - Estradas.

Art. 2º INFORMAR que atuará como Gestor do contrato o Superintendente Regional do DNIT no Estado de Sergipe.

Art. 3º O FISCAL DO CONTRATO irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função, conforme determinação contida no Acordão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 5º REVOGAR a Portaria nº 1301, de 13 de março de 2024, publicada no Boletim Administrativo nº 051, de 14 de março de 2024.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA

Superintendente Regional

PORTRARIA Nº 3705, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19/11/2020, tendo em vista o constante do processo nº 50621.000529/2023-99, e em consonância com o disposto no Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativo do DNIT, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes membros para comporem a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 259/2025, firmado com o **CONSÓRCIO BR-101 - PEDRA BRANCA (HB20/CLPT), COMPOSTO PELAS EMPRESAS CLPT CONSTRUTORA LTDA E HB20 CONSTRUÇÕES LTDA**, processo nº 50621.001072/2023-30 cujo objeto é o Desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, e Execução das Obras e Todas as Demais Operações Necessárias e Suficientes para a Entrega Final das Obras de Adequação de Capacidade da Interseção, em Dois Níveis, da BR-101/SE com a SE-245 e a SE-429 (Pedra Branca) e Serviços Complementares nas Pontes sobre o Rio Sergipe.

Fiscal Técnico	Titular: GUSTAVO DEFILIPPO , SIAPE nº 1546833, Analista em Infraestrutura de Transporte - Engenheiro Substituto: WEDMY SANTOS DÓRIA , SIAPE nº 1934491, Analista em Infraestrutura de Transporte - Engenheiro.
Fiscal Administrativo	Titular: HÉRIKA HETYANE OLIVEIRA SILVA , SIAPE nº 1726783, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes - Estradas Substituto: TIAGO SANTOS OLIVEIRA , SIAPE nº 2062392, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes - Estradas..

Art. 2º INFORMAR que atuará como Gestor do contrato o Superintendente Regional do DNIT no Estado de Sergipe.

Art. 3º O FISCAL DO CONTRATO irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função, conforme determinação contida no Acordão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Superintendente Regional

Diárias

Em, 25/04/2025

CHRISTIAN MATOS DE SANTANA, matr. DNIT nº 1164089, de 11/05/2025 a 16/05/2025, deslocamento: Aracaju – Rio de Janeiro - Aracaju, quantidade total: 5,5, valor: R\$ 2.205,25. PCDP 002835/25.

Em, 28/04/2025

DIEGO ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, matr. DNIT nº 1161929, período: de 14/05/2025 a 15/05/2025, deslocamento: Aracaju – Brasília - Aracaju, quantidade total: 1,5, valor: R\$ 641,60. PCDP 002853/25.

Em, 06/05/2025

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA, matr. DNIT nº 6255-3, período: de 14/05/2025 a 16/05/2025, deslocamento: Aracaju – Brasília - Aracaju, quantidade total: 2,5, valor: R\$ 1.458,65. PCDP 003047/25.

Em, 26/05/2025

YGOR VITOR CAMELO DE OLIVEIRA, matr. DNIT nº 3030-9 de 08/06/2025 a 14/06/2025, deslocamento: Aracaju – Foz do Iguaçu- Aracaju, , quantidade total: 6,0, valor: R\$ 1.877,75. PCDP 003665/2025.

Em, 29/05/2025

ALEXANDRE MONTEIRO DA CUNHA, matr. DNIT nº 3472-5, período: de 08/06/2025 a 12/06/2025, deslocamento: Aracaju – Recife - Aracaju, quantidade total: 4,5, valor: R\$ 1.528,20. PCDP 003797/25.

Em, 29/05/2025

AIRTON TELES DE MENDONÇA, matr. DNIT nº 241-0, matr. DNIT nº 6255-3, período: de 08/06/2025 a 12/06/2025, deslocamento: Aracaju – Recife - Aracaju, quantidade total: 4,5, valor: R\$ 1.528,20. PCDP 37985/25.

Em, 29/05/2025

MARIO EUDES MENEZES BITANCOURT, matr. DNIT nº 1167348, período: de 11/06/2025 a 14/06/2025, deslocamento: Aracaju – Recife - Aracaju, quantidade total: 3,5, valor: R\$ 1.193,65. PCDP 3799/25.

Em, 02/06/2025

IGOR SIQUEIRA MACEDO, matr. DNIT nº 1212728, período: de 11/06/2025 a 14/06/2025, deslocamento: Aracaju – Recife - Aracaju, quantidade total: 3,5, valor: R\$ 1.193,65. PCDP 3866/25.

Em, 03/06/2025

ALBINO EMIDIO DOS SANTOS NETO, matr. DNIT nº 4739-2, período: de 08/06/2025 a 12/06/2025, deslocamento: Aracaju – Recife - Aracaju, quantidade total: 4,5, valor: R\$ 1.528,20. PCDP 3904/25.

Dispensa por Participar de Mesas Receptoras ou Junta Eleitorais

Em, 29/05/2025

ALEXANDRE MONTEIRO DA CUNHA, matr. DNIT nº 3472-5, período: 30/05/2025. Processo nº 50621.000957/2024-01

Licença para Tratamento de Saúde

Em, 20/05/2025

ALEXANDRE MONTEIRO DA CUNHA, matr. DNIT nº 3472-5, período: 20/05/2025. Processo nº 50621.000291/2019-15.

Em, 27/05/2025

ANA MARIA GOMES DE ANDRADE, matr. DNIT nº 58-2, período: 23/05/2025. Processo nº 50621.000631/2018-27.

Pagamento de Substituição

Em, 04/06/2025

LUCILA COSTA SALES, matr. DNIT nº 5531-0, substituiu a Chefe do Serviço de Planejamento e Pesquisa, FCE-1.05, nos seguintes períodos: de 17/04/2023 a 20/04/2023 e de 15/07/2024 a 26/07/2024, em razão de férias do titular do cargo, conforme disposto no Processo nº 50621.000617/2025-52, e de 12/05/2025 a 16/05/2025, em razão da participação do titular em programa de treinamento regularmente instituído, conforme registrado no Processo nº 50621.000204/2023-14.

GUSTAVO HENRIQUE SANTANA DANTAS, matr. DNIT nº 5086-5, substituiu o chefe da Coordenação de Engenharia FCE-1.10, nos seguintes períodos: de 20/05/2025, em virtude de licenças do titular do cargo por motivo de saúde, 30/05/2025, em virtude de folga eleitoral do titular, 03/06/2025 a 05/06/2025 e de 09/06/2025 a 12/06/2025, em razão da participação do titular em programa de treinamento regularmente instituído, conforme Processo 50621.000302/2020-09.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**PORTARIA Nº 3730, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT NO ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições regimentais e a competência que lhe confere o Art. 144 da Resolução nº 39 (SEI nº 6982121), de 17/11/2020, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 221, de 19/11/2020 (SEI nº 6929859), com fundamento na Portaria/DG nº 931, de 30/05/2016, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2016 c/c Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, edição nº 24, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2025, em consonância com disposto no Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativos, aprovado pela Resolução nº 20, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 50623.001815/2022-71.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria 3035, de 16 de maio de 2025 (SEI nº. 21329411).

Art. 2º **DESIGNAR** os seguintes servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 23.00748/2023, Firmado com a empresa **ARTELESTE CONSTRUÇÕES LIMITADA.**, cujo objeto é a Execução das Obras de Construção da Ponte sobre o Ribeirão Aldeia Grande e seus Acessos (Encabeçamentos), km 806,50 - km 807,10 (Tocantins), na Rodovia BR-010/TO, sob jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins, no âmbito do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO.

Gestores	Titular: LUIZ ANTÔNIO EHRET GARCIA, Superintendente Regional, Matrícula DNIT nº 3173-9 e SIAPE nº 1547322. Substituto: ANTÔNIO PÉRCILES FERREIRA LOBO, Engenheiro Civil, Matrícula DNIT nº 61-2 e SIAPE nº 1179734.
Fiscalização Técnica	Titular: BOLIVAR EULER LOBO CASTRO, Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula DNIT nº 3236-0 e SIAPE nº 1547296. Substituto: DEUSDETE DOS SANTOS SOUZA, Engenheiro Civil, Matrícula DNIT nº 5960-9 e SIAPE nº 1988307.
Fiscalização Administrativa	Titular: FREDSON DE SOUSA CARVALHO, Engenheiro Civil, Matrícula DNIT 5962-5 SIAPE nº 1987397. Substituto: DANIEL COSTA, Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula DNIT nº 4012-6 SIAPE nº 1664512.

Art. 3º. INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função, conforme determinação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 4º. INFORMAR que o fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA
Superintendente Regional

COMPOSIÇÃO, REPRODUÇÃO E EXPEDIÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/DNIT

SAN Quadra 03, Lote A -Edifício Núcleo dos Transportes -DNIT- 4º Andar - Sala 4288

CEP 70040-902 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3315-4702/4108/4216

E-mail: daf@dnit.gov.br

Endereço <https://dnitgov.sharepoint.com/sites/extranet/boletins/>

e

<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/boletim-administrativo>